

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
22/2025

CONTRATANTE
CONVALE

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EM AMBIENTE TOTALMENTE WEB, MEDIANTE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COMPOSTA POR MÓDULOS DESTINADOS AO ACOMPANHAMENTO E AUDITORIA DA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF) E À CONFERÊNCIA E CONTROLE DO CÁLCULO DO ÍNDICE DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO (IQE), INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. PARA FUTURA E EVENTUAL DEMANDA SOMENTE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONVALE – ÁGUA COMPRIDA, CAMPO FLORIDO, COMENDADOR GOMES, DELTA, CONQUISTA, CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, FRUTAL, PIRAJUBA, PLANURA, SACRAMENTO, ITURAMA, ITAPAGIPE, UNIÃO DE MINAS, UBERABA, VERÍSSIMO.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 33.218.064,00 (trinta e três milhões, duzentos e dezoito mil, e sessenta e quatro reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14/01/2025, às 09:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	15
11. DOS RECURSOS	15
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
13. REAJUSTE.....	18
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO	18
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18

EDITAL

REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

Torna-se público que o **CONVALE – CONSELHO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, através do Presidente do CONVALE com endereço à Rua Antônio Moreira de Carvalho, 135, Sala 02, Boa Vista - Uberaba / MG – CEP: 38.017-250, por meio do setor de Licitações, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EM AMBIENTE TOTALMENTE WEB, MEDIANTE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COMPOSTA POR MÓDULOS DESTINADOS AO ACOMPANHAMENTO E AUDITORIA DA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF) E À CONFERÊNCIA E CONTROLE DO CÁLCULO DO ÍNDICE DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO (IQE), INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. PARA FUTURA E EVENTUAL DEMANDA SOMENTE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONVALE – ÁGUA COMPRIDA, CAMPO FLORIDO, COMENDADOR GOMES, DELTA, CONQUISTA, CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, FRUTAL, PIRAJUBA, PLANURA, SACRAMENTO, ITURAMA, ITAPAGIPE, UNIÃO DE MINAS, UBERABA, VERÍSSIMO.**

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, alteração de preços registrados, cadastro reserva bem como a eventuais adesões ou cancelamento da ARP e suas consequências são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo V).
- 2.2. A quantidade mínima a ser adquirida de cada item será proporcional à 05% da quantidade máxima prevista no Termo de Referência.
- 2.3. **Não haverá** a possibilidade de prever preços diferentes, pois não aplica-se ao caso nenhuma das hipóteses previstas no art 82 inc II da Lei 14.133/2021
- 2.4. **Não será permitida apresentação de** proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites máximos previstos;
- 2.5. **É vedada a participação do órgão ou entidade** em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da presente licitação qualquer empresa do ramo objeto deste certame, que satisfaça as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A licitação será conduzida com ampla participação nos termos do inc. III do art. 49 da LC 123/06.

JUSTIFICATIVA PARA INAPLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS DE COTA RESERVADA EXCLUSIVA

A divisão do item em cotas poderá comprometer a eficiência da execução, inclusive comprometer a durabilidade e o resultado após a aplicação. No mais devido o baixo número de empresas nesse ramo de atividade enquadradas como pequena empresa poderá acarretar em item fracassado ou deserto.

Leitura que se faz indispensável a este propósito é a dos **incisos II e III** do citado **art. 49 da LC nº 123/2006**, que afasta do âmbito de aplicação dos arts. 47 e 48 as seguintes situações:

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Destaca-se que, se os incisos II e III autorizam a exclusão do dever de tratamento diferenciado em licitações, uma vez presentes as correspondentes circunstâncias, é cabível o afastamento da “preferência” a que se refere o inciso IV do mesmo artigo 49,

No mesmo sentido o Decreto nº 8.538/2015, em que pese regulamentar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para ME e EPP no âmbito da administração federal, é expresso, em seu art. 10, inciso III, ao indicar a possibilidade do afastamento da “preferência” nas hipóteses dos incisos I e II (que correspondem, respectivamente, aos incisos II e III art. 49 da LC 123/2006):

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I – não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III – a licitação for dispensável ou inexistente, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de

pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV – o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Outrossim, voltando especificamente aos incisos do art. 49 da LC nº 123/2006, visualizamos que o III possui previsão recorrente em sede de procedimentos de licitação, quando as peculiaridades práticas indicam a inadequação da restrição das contratações a ME's e EPP's, por não ser “**vantajoso** para a administração pública” (art. 49, III da LC 123/2006).

Destaca-se que, como bem ressalta Ronny Charles, o exame de vantajosidade há ser realizado de modo amplo, ponderando múltiplos fatores que eventualmente indiquem a inadequação da aplicação dos benefícios:

“Em relação à segunda hipótese, basta a manifestação da área técnica, indicando justificadamente a incompatibilidade com a aplicação dos benefícios. Entendemos que **essa incompatibilidade deve ser compreendida em seu sentido amplo**; um quadro de crise econômica e a redução dos recursos orçamentários disponíveis podem justificar esta opção. (...)”¹

A amplitude das diretrizes de exame da “**vantajosidade**”, para fins da avaliação concreta da preferência indicada no inciso IV, há de contemplar os diversos **aspectos relacionados à “eficiência” da contratação**, tais como, por exemplo, situações em que se revele inadequado excluir do rol de possíveis contratados especializados de mercado específico, com potencial ou de melhor qualidade de execução contratual, inferido a partir de desempenhos anteriores e reconhecimento de mercado. É uma circunstância, relacionada à busca da eficiência da contratação, que, mesmo em licitações de pouca monta, é recorrente estar presente.

Nessa esteira, destacamos que, em procedimentos sob a regência da Lei nº 14.133/2021, resta ainda mais evidente o alargamento da amplitude do exame da vantajosidade suscitada, notadamente quando o parágrafo único do **art.11 da NLLCA**, fixa, como diretriz finalística à Administração, o dever de “**promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações**”.

Esta nova perspectiva de vantajosidade mais ampla, que se afasta da limitação à modicidade, é endossada pelo parágrafo único do art. 169 da Lei nº 14.133/2021 que determina a adoção de medidas pela alta administração “**que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas**”, do que se infere nova acepção de vantajosidade com preocupação especial voltada à eficiência, eficácia e efetividade da contratação e não mais exclusivamente sob o menor preço, embora deva ser considerando como elemento relevante, sob a perspectiva da economicidade da contratação .

Neste sentido, entendemos relevante, ao propósito da busca pelo resultado mais vantajoso, citar a ponderação suscitada por Ronny Charles no sentido de que “**os privilégios concedidos para participação nos certames, mitigadoras da competitividade, dificultarão a busca pela melhor proposta para a Administração, resultando na**

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Op. Cit.* P. 1019.

ampliação de seus gastos, que serão suportados, ao final, pela própria sociedade, o que exige ponderação sobre a correta aplicação de tais normas de privilégio, sobretudo porque, conforme analisado, quando desproporcionais, estas descambam para a inconstitucionalidade, pela afronta aos princípios norteadores da própria atividade administrativa”²

Marçal Justen Filho destaca a importância do princípio da proporcionalidade na escolha da modelagem da licitação: “(...) A **proporcionalidade** é muito relevante para a licitação, que se configura como uma atividade administrativa destinada a selecionar uma entre diversas propostas de contratação. A autoridade administrativa desempenhará uma atividade **de escolha de meios concretos para obtenção de determinados fins**. Ao cogitar de promover uma contratação administrativa, a autoridade necessária necessita realizar uma escolha quanto à destinação de recursos públicos – o que exige uma atuação orientada a privilegiar certos interesses e excluir outros. Na sequência, a **modelagem da licitação implicará decisões administrativas que afetam direitos, interesses e pretensões dos particulares diretamente envolvidos**”. (*Justen Filho, Marçal. Op. Cit.. p.*)

Diante o exposto **afastar a cota exclusiva para micro e pequenas empresas** é medida legalmente possível e que, neste momento se impõe e justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

No mais demonstra-se técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

3.5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

² TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Op. Cit.* P. 1020.

3.6.4.pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5.aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6.empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7.pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8.agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9.pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10.Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11.Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1.está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 a 3.2.4, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. *Valor unitário*
- 5.1.2. *Marca;*
- 5.1.3. *Fabricante;*
- 5.1.4. *Quantidade Cotada*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não pode oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo)

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim

como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. existirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira deverão ser apresentadas na plataforma do pregão eletrônico, nos termos deste instrumento convocatório.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Os (As) licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), os documentos de habilitação exigidos no edital. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A habilitação será verificada por meio dos documentos inseridos na plataforma, enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão seus documentos de habilitação e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11. A verificação das exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de convocação.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e firmar o contrato/ata de registro de preço nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (<https://licitanet.com.br/>).

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

12.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **5% (cinco por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

12.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco** por cento) a **10% (dez** por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

12.2.4.7.1. Deixar de entregar item solicitado em ordem de fornecimento sem comprovar motivo justo ou fator superveniente imprevisível.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://licitanet.com.br> ou pelo email: convale.operacional@gmail.com.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

15.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

15.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

15.11.3. ANEXO III – Declarações

15.11.4. ANEXO IV – Modelo de Propsota

15.11.5. ANEXO V – Ata de Registro de Preço.

Uberaba/MG, 15 de dezembro de 2025.

**CELSO PIRES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE CONVALE**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2025

1. JUSTIFICATIVA

A realização sistemática de auditoria da apuração do valor adicionado municipal e do índice de qualidade da Educação, apurado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, é de extrema relevância para as receitas municipais.

Na composição do IPM – Índice de Participação Municipal, o valor adicionado (VAF), por força do artigo 158 da Constituição Federal, tem um peso mínimo de 65% (Emenda Constitucional 108/20). No Estado de Minas Gerais a Lei nº 18.030/2009, bem como suas alterações realizadas pela Lei nº 24.431, de 14 de setembro de 2023, que se adequa ao definido na EC nº 108/20, define que o VAF tem um peso de 75%. Esse critério é o principal fator na composição do IPM, utilizado para definir a cota-parte do ICMS pertencente aos municípios. Apesar de ser uma parcela dividida para 853 municípios mineiros, a cota-parte do ICMS figura uma das principais receitas do município, dada sua relevância. Em relação ao índice de qualidade da educação a Lei 24.431, de 14 de setembro de 2023 (Diário Oficial do Estado de 15/09/2023) que altera a Lei 18.030, de 12 de janeiro de 2009, conhecida como “Lei Robin Hood”, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios mineiros. Agora, o critério educação que possuía um peso de 2%, passará a ter o percentual de 10%, para atender a Emenda Constitucional 108/2020. É assegurado legalmente aos municípios, através do previsto na Lei Complementar nº 63/90, em seus artigos 3º (§5º e §7º), 6º, 8º, 9º e 10º, o exercício de atividades de acompanhamento, tanto do cálculo dos índices de participação como dos repasses das respectivas cotas de rateio deste ICMS pertencente a cada Município individualmente, além das operações e prestações realizadas por contribuintes do ICMS. Desta forma, é de suma importância para o município realizar auditoria da apuração do valor adicionado municipal e do índice de qualidade da educação, que está a cargo do Estado, objetivando garantir que o VAF e o critério Educação apurados para o município não contenham omissões, inconsistências e erros.

Após a publicação da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, para processamentos de documentos fiscais eletrônicos, vem sendo a cada dia mais necessário a utilização de ferramentas tecnológicas para realização desta auditoria. A apuração do VAF, de forma independente pelo município, confrontando os resultados obtidos com aqueles realizados pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF-MG, torna-se imprescindível. A aplicação destas tecnologias, com validação e cruzamentos de dados, é a única forma do município garantir sua correta cota-parte do ICMS.

A adaptação da legislação de repasse da cota-parte do ICMS pelo Estado de Minas Gerais foi realizada em conformidade com a EC 108 que, em 2020, trouxe regulamentações para o novo FUNDEB e definiu diretrizes para a distribuição dos recursos da complementação do VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados) aos municípios. Embora a Emenda Constitucional estipulasse um prazo até o ano de 2022 para todos os Estados realizarem esta adaptação, os projetos enfrentaram obstáculos na Assembleia Legislativa de Minas Gerais tendo sido aprovada e sancionada pelo Governador somente agora, em setembro de 2023. Para além das modificações nos pesos dos critérios de distribuição do ICMS, a Lei 24.431/2023 dispôs ainda sobre os parâmetros para o cálculo do Índice da Educação de cada município, tais como a concepção do indicador e a “fórmula” de cálculo do índice.

A Resolução Conjunta SEE/FJP nº 12, de 30 de outubro de 2023, estabeleceu normas e diretrizes aplicáveis aos procedimentos necessários para apuração dos dados constitutivos do cálculo do critério educação. Em síntese, O Índice de Qualidade de Educação do Município, denominado IQE, é composto por:

I - Índice de Desempenho Escolar, que se refere à avaliação dos estudantes em exames padronizados, como o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB). Este índice mede a proficiência dos alunos em disciplinas fundamentais, como Língua Portuguesa e Matemática, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental. O peso desse índice corresponde a 50% do total do IQE;

II - Índice de Rendimento Escolar avalia o fluxo escolar dos alunos, considerando taxas de aprovação, reprovação e abandono. Este índice reflete a eficiência do sistema educacional em promover a progressão adequada dos estudantes ao longo das etapas de ensino. Seu peso corresponde a 20% do total do IQE;

III - Índice de Atendimento Educacional, mede a capacidade do município em oferecer acesso à educação para a população em idade escolar. Considera a taxa de matrícula e a cobertura educacional, especialmente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental. Seu peso corresponde a 15% do total do IQE;

IV - Índice de Gestão Escolar, avalia aspectos relacionados à gestão das escolas, incluindo a formação e atuação dos gestores escolares, a infraestrutura das unidades de ensino e a implementação de práticas pedagógicas eficazes. Este índice busca refletir a qualidade da administração escolar e seu impacto no ambiente educacional. Seu peso corresponde a 15% do total do IQE.

Ressaltamos, que a Lei Complementar Nº 63/1990, em seu artigo 3º estabelece:

§ 5º Os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicionado, sendo vedado, a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos.

A checagem da apuração do Valor Adicionado Fiscal e acompanhamento do critério Educação se fazem necessárias para que o gestor não incorra no risco de responsabilização na renúncia de receita devida ao município, visto que o Estado disponibiliza os arquivos necessários para que seja feita a conferência.

Assim, dada a relevância da questão, o município vem descrever neste Termo de Referência as especificações técnicas para aquisição da cessão de uso de software para realização da auditoria da apuração do valor adicionado fiscal e acompanhamento do Critério educação, referente ao município.

2. OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na disponibilização de solução tecnológica em ambiente totalmente web, mediante cessão de direito de uso de software pelo período de 12 (doze) meses, composta por módulos destinados ao acompanhamento e auditoria da apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF) e à conferência e controle do cálculo do Índice de Qualidade da Educação (IQE), incluindo suporte técnico e capacitação dos usuários, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência. Para futura e eventual demanda somente dos municípios consorciados ao Convale – Água Comprida, Campo Florido, Comendador Gomes, Delta, Conquista, Conceição das Alagoas, Frutal, Pirajuba, Planura, Sacramento, Iturama, Itapagipe, União de Minas, Uberaba, Veríssimo.

3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

3.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.1.9. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

3.1.10. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.1.11. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

3.1.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.1.13. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.14. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.1.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado sede ou órgão equivalente nos termos da Lei, comprovando;

4.2.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação.

4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior ou em execução, (Atestado de Capacidade Técnica) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do serviço, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento;

5.2. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) apresentado(s) deverá(ão) atestar os serviços de licença de software para apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF) e do cálculo do Índice de Qualidade da Educação (IQE), nos termos da especificação do serviço constante no Termo de Referência.

6. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O software deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a. MÓDULO VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF):

i. IMPORTAÇÃO DE ARQUIVOS:

1. Importação do arquivo de ATIVOS, disponibilizado em cada exercício pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF-MG, conforme leiaute definido pela mesma.

2. Importação dos arquivos de RETORNO do VAF/DAMEF, também disponibilizado pela SEF-MG, conforme leiaute definido pela mesma.
3. O banco de dados deverá ser estruturado visando o armazenamento consecutivo dos RETORNOS. Isto é, permitir a gravação sequencial dos arquivos de RETORNO do VAF/DAMEF, inclusive de exercícios anteriores ao ano da contratação.
4. Arquivos da escrituração fiscal digital- EFD ICMS-IPI, como previsto no ATO COTEPE/ICMS 44, de 07 de agosto de 2018, e suas alterações. Deverão ser importados todos os registros suficientes à execução da auditoria, conforme Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, além daqueles necessários ao pleno atendimento das funcionalidades descritas neste Termo.
5. Arquivos Simples Nacional, especificamente DEFIS e PGDAS-D.
6. Importação de arquivos de documentos fiscais eletrônicos, formato XML: NFe, NFAe e CTe.

ii.CADASTROS

1. Manutenção de cadastro dos contribuintes:

- a)** O sistema deverá permitir edição de campos cadastrais referente aos contribuintes constantes na tabela de ativos, objetivando a atualizações cadastrais do contador responsável, tais como: nome, e-mail, endereço, telefone. Os campos passíveis de alteração deverão ser aqueles estabelecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- b)** O sistema deverá permitir associar status aos contribuintes, tais como: ativo, inativo e suspenso. Deverá permitir, para fins de controle do cadastro do VAF, inativar contribuintes que comprovadamente encerraram suas atividades, sem, entretanto, realizar baixa de sua inscrição estadual. Na listagem de contribuintes deverá ter uma indicação de seu status, qual seja: ativo, inativo, suspenso ou outro.

2. **Cadastro de usuários:** a ferramenta de administração do sistema deverá permitir configurar normas de segurança da aplicação, definir os usuários autorizados e permissões de acesso de cada um, de tal modo a:

- a)** configurar um ou mais usuários com perfil de privilégio máximo de acesso para o município, com capacidade de atribuição de perfis de acesso aos demais usuários;
- b)** O sistema deverá conter pelo menos três níveis hierárquicos de acesso, com perfil a ser estabelecido pelo município.

3. **Associação de contribuintes aos fiscais/auditores:** O sistema deverá ser capaz de vincular os contribuintes aos fiscais ou auditores tributários. Esta vinculação de contribuintes aos fiscais/auditores deverá ser feita em um módulo específico do sistema e realizada pelo usuário administrador. Um determinado fiscal/auditor, ao efetuar o login no sistema, deverá visualizar **somente os contribuintes a ele associados**.

iii.CADASTRO DE NOTIFICAÇÕES

1. Os textos das notificações contempladas no item 3.1.6 deverão ser definidos através de um módulo de cadastro de notificações. Este módulo deverá contemplar:

- a)** Cadastro do texto da notificação;
- b)** Cadastro do assunto do e-mail;
- c)** Inserção do brasão municipal;
- d)** Cabeçalho com inserção de dados variáveis, tais como: nº do retorno utilizado, razão social, inscrição estadual, município, telefone, e-mail;
- e)** Programação para inserção dos dados variáveis referentes à notificação;
- f)** Cadastramento de assinatura: o sistema deverá permitir que o fiscal/auditor tributário faça um cadastramento de sua identificação ("assinatura") e ao efetuar o login no sistema todas as notificações devem receber, automaticamente, a identificação daquele fiscal/auditor.

iv.CADASTRO DO FORMULÁRIO DE RESPOSTA

O sistema deverá possuir um módulo para criação do formulário de resposta, utilizado pelo contador, para emitir sua resposta a uma determinada notificação. Este módulo deverá contemplar:

a) Seleção da notificação à qual o formulário de resposta estará associado. Isto é, o sistema deverá dar a possibilidade de criar um formulário de resposta específico para cada tipo de notificação especificada no item 3.1.6.

b) Todo formulário de resposta deverá conter, no mínimo, os seguintes campos e ou informações:

- Identificação do município;
- Identificação da notificação, conforme item 3.1.6;
- Identificação do contribuinte: inscrição estadual, razão social, CNPJ e regime de recolhimento;
- Caixa de Texto, mínimo de 1.000 caracteres;
- Campo para upload de arquivos e/ou documentos;

v. FUNCIONALIDADES MÍNIMAS QUANTO AO PROCESSAMENTO DA EFD ICMS-IPÍ E DO SIMPLES NACIONAL

1. O sistema deverá apresentar, a partir do processamento dos arquivos da EFD ICMS-IPÍ, todas as informações existentes no leiaute da **Declaração de Movimento Econômico e Fiscal – DAMEF**, que são utilizadas na apuração do valor adicionado fiscal. Isto é, deverá construir a DAMEF através dos dados extraídos da EFD ICMS-IPÍ, inclusive os itens do quadro **EXCLUSÕES DO VAF** e **DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS** (Registro 1400 da EFD), obedecendo todas as regras estabelecidas na Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020. Essa DAMEF será intitulada de **DAMEF MUNICÍPIO**. Juntamente à DAMEF MUNICÍPIO o sistema deverá apresentar o resumo dos **códigos fiscais de operação** – CFOPs. Para cada CFOP obtido no processamento da EFD o sistema deverá listar todos os documentos fiscais eletrônicos escriturados sob aquele código.

2. O sistema deverá apresentar uma tela/relatório com cruzamento da DAMEF MUNICÍPIO com a DAMEF apresentada no arquivo de RETORNO da SEF-MG. O cruzamento deverá considerar todos os campos da DAMEF, ou seja, ENTRADAS, SAÍDAS, EXCLUSÕES, e QUADRO DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS.

3. Para as TRANSPORTADORAS que possuírem os arquivos da EFD ICMS-IPÍ carregados na base de dados, o sistema deverá gerar também na DAMEF MUNICÍPIO a aba DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS. Os valores apresentados para cada município neste detalhamento **deverão ser proporcionais** ao total do VALOR CONTÁBIL dos fretes neles iniciados. Para isso deverá ser utilizado os **campos Nº 24 e Nº 25 do registro D100 da EFD ICMS-IPÍ**, referente a cada conhecimento de transporte eletrônico – CTE, emitido pela TRANSPORTADORA.

Deverá apresentar também o DETALHAMENTO com base do **REGISTRO 1400** da EFD ICMS-IPÍ (Resolução Nº 5.369, de 22/05/2020), conforme CAMPO 125 (RN 125) e CAMPO 125a (RN 125a) da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020. A aba DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS deverá constar também no cruzamento da DAMEF MUNICÍPIO com aquela apresentada no arquivo de RETORNO da SEF-MG.

4. Através da carga dos arquivos do Simples Nacional (DEFIS e PGDAS-D), obtidos da área restrita do Simples Nacional do Município, o sistema deverá apresentar o cálculo do VAF realizado através dessas bases de dados e confrontar com aquele realizado pela SEF-MG e disponibilizado ao município através dos arquivos de retorno o VAF. Como resultado desse cruzamento o sistema deverá apresentar relatórios com no mínimo as seguintes informações:

a) Relatório 1 – VAF SN Receita Federal x VAF SN SEF-MG

O relatório deverá conter os seguintes itens: CNPJ, inscrição estadual, razão social, total da receita com incidência de ICMS (base de cálculo do VAF), valor adicionado (32%), VAF apresentado no arquivo de retorno SEF-MG, diferença apurada, total da diferença apurada.

b) Relatório 2 – Relatório analítico – Prova para recurso junto à SEF-MG

O relatório deverá conter os seguintes itens: CNPJ, inscrição estadual, razão social, CNAE (atividade econômica), receita com incidência de ICMS – Janeiro a Dezembro, Nº de autenticação (CHAVE, ID) da PGDAS referente ao seu respectivo mês de transmissão, total da Receita anual (base de cálculo do VAF).

c) Relatório 3 – DEFIS

O relatório deverá conter os seguintes itens: CNPJ, ID da DEFIS, razão social, unidade da federação (UF), total global de valores detalhados na DEFIS para o município, cálculo do VAF (32%), valor lançado do crédito externo pela SEF-MG, diferença, total das diferenças.

vi. ENVIO DE NOTIFICAÇÕES ELETRÔNICAS

O sistema deverá gerar um conjunto de notificações eletrônicas, indicando possíveis inconsistências na DAMEF SEF-MG, e enviar para o e-mail do contador responsável, conforme cadastro de ATIVOS, bem como possibilitar impressão para protocolo "in loco". As notificações, quando enviadas eletronicamente, deverão aparecer no corpo do e-mail do contador responsável, e não como anexo.

No envio de qualquer notificação especificada neste item o sistema deverá permitir a escolha de qualquer quantidade de contribuintes a serem notificados, ou todos os contribuintes enquadrados na notificação. O sistema deverá garantir que o envio deve ser feito somente para contribuintes que se enquadrem dentro dos parâmetros de cada uma das notificações. **O enquadramento do contribuinte nessas respectivas notificações deverá ser realizado automaticamente pelo sistema, segundo o conceito próprio de cada uma delas.**

O sistema deverá apresentar, no mínimo, as seguintes notificações:

1. Manual sintético da DAMEF, visando sua VALIDAÇÃO no SIARE por parte do Contador, conforme DECRETO Nº 47.861, de 10/02/2020 e Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, bem como apresentação do prazo para realização desta VALIDAÇÃO.
2. Carta para os contadores, existentes no arquivo de ativos disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, informando sobre os procedimentos do sistema de monitoramento da apuração do VAF, **incluindo inclusive a lista de contribuintes que constam no CADASTRO DE ATIVOS sob sua responsabilidade**, bem como informações de prazo para VALIDAÇÃO da DAMEF.
3. Carta de **solicitação dos arquivos da ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD ICMS-IPI**, para os contribuintes obrigados à essa escrituração digital.
4. Notificação aos contribuintes OMISSOS na VALIDAÇÃO da DAMEF, no caso das empresas do regime débito/crédito.
5. Notificação aos contribuintes com inconsistência e/ou omissão no preenchimento do campo **AJUSTE DE TRANSFERÊNCIAS**. Campos 87 e 115 (RN 87 e RN 15), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.
6. Notificação aos contribuintes com inconsistência e/ou omissão no preenchimento do campo **TRANSPORTE TOMADO**, CAMPO 112 (RN 112) da Portaria SRE 175, disponível para edição. A partir do processamento dos arquivos da EFD ICMS-IPI do contribuinte, o sistema deverá identificar todos os CTE's, com frete iniciado no município, emitidos por **TRANSPORTADORAS NÃO INSCRITAS** no estado. Caso o somatório do valor contábil destes CTE's seja **SUPERIOR** ao CAMPO 121 (RN 121) da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, para este município, o contribuinte deverá ser notificado da divergência.
7. Notificação, também eletrônica, às **TRANSPORTADORAS DO REGIME DÉBITO/CRÉDITO**, sediadas em qualquer município mineiro, com fretes iniciados neste

município. O sistema deverá consolidar, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ, e cruzar com as informações de CRÉDITO EXTERNO inseridas no arquivo de retorno do VAF/DAMEF. Todas as transportadoras que informaram em suas DAMEF's, quadro Detalhamento de Outras Entradas, valor inferior ao apurado pelo sistema, deverá ser notificada. Nesta notificação deverá ser enviado também todas as chaves dos CTE's com frete iniciado no respectivo município.

8. Notificação, também eletrônica, às **TRANSPORTADORAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**, sediadas em outro município mineiro, com fretes iniciados neste município. O sistema deverá consolidar, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ, e cruzar com as informações de CRÉDITO EXTERNO inseridas no arquivo de retorno do VAF/DAMEF. Todas as transportadoras que informaram em suas DEFIS valor inferior ao apurado pelo sistema, deverá ser notificada. Nesta notificação deverá ser enviado também todas as chaves dos CTE's com frete iniciado no respectivo município.

9. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna **ENTRADAS**, item **PARCELA DE ICMS RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 1 (RN1), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

10. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna **SAÍDAS**, item **Parcela de ICMS retido por substituição tributária**, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 12 (RN12), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

11. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna **ENTRADAS**, item **PARCELA IPI QUE NÃO INTEGRE BASE DE CÁLCULO ICMS**, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 2 (RN2), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

12. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna **SAÍDAS**, item **PARCELA IPI QUE NÃO INTEGRE BASE DE CÁLCULO ICMS**, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 13 (RN13), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

13. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna **ENTRADAS**, item **ENERGIA/COMUNICAÇÃO**, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 3 (RN3), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

14. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna **ENTRADAS**, item **TRANSPORTE (PARCELA NÃO UTILIZADA)**, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 4 (RN4), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

15. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna **ENTRADAS**, item **SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE**, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Nesta, a subcontratação de transporte deverá ser calculada a partir dos CTE's emitidos por outras transportadoras inscritas neste estado e escriturados nas entradas da transportadora que esteja realizando a subcontratação. Campo 5 (RN5), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

16. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna **SAÍDAS**, item **TRANSPORTES INICIADOS EM OUTROS PAÍSES/UF/ MUNICIPAL/AÉREO DE PASSAGEIRO**, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a

DAMEF MUNICÍPIO. Campo 14 (RN14), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

17. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no item MUDANÇA DE MUNICÍPIO, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 126 (RN126), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição. Além de apontar a divergência para o TOTAL do item, a notificação deverá apresentar ainda a divergência entre o valor detalhado deste item para o município na DAMEF SEF-MG com aquele apurado na DAMEF MUNICÍPIO.

vii.GESTÃO DE RESPOSTAS

O sistema deverá possuir um módulo para gerir as respostas enviadas pelos contadores às notificações expedidas. Esse módulo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

1. Permitir ao contador, a partir de uma notificação recebida, registrar sua resposta em um formulário próprio do sistema;
2. O formulário de resposta deverá permitir a realização de uploads de arquivos;
3. O formulário deverá possuir um caixa de texto para inserção da resposta.
4. O formulário de Resposta deverá apresentar histórico das notificações as identificando por assunto, permitindo o acesso as notificações já registradas naquele exercício e visualizar um breve histórico de seu andamento.
5. A análise da resposta enviada pelo contador deverá ser visualizada no módulo de gestão de resposta do usuário (fiscal/auditor). Na lista de contribuintes notificados, o sistema deverá indicar aqueles que já apresentaram resposta como “RESPONDIDO” e aqueles que não apresentaram resposta como ‘NÃO RESPONDIDO’.
6. O sistema deverá proporcionar ao usuário (fiscal/auditor) o envio de uma contrarresposta ou dar baixa no sistema da questão relativa àquele contribuinte.
7. Após acessar um contribuinte que enviou uma resposta, a tela do módulo deverá, além da resposta enviada e/ou arquivos anexados, apresentar:
 - a)** Data e hora do envio da notificação;
 - b)** Número do protocolo gerado para o contador;
 - c)** Visualização e/ou impressão da notificação enviada;
 - d)** Possibilidade de atualização do e-mail do contador e reenvio da notificação;
 - e)** Possibilidade de registrar no sistema a resposta do contador enviado por outros meios, como e-mail e protocolo geral da prefeitura (resposta em papel);
 - f)** Possibilidade de, ao enviar uma contrarresposta para um contribuinte, anexar arquivos.

viii.EMISSÃO DE RELATÓRIOS

O sistema deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios:

1. Relatório apresentando os contribuintes com declarações (DAMEF SEF-MG) que se encontram SEM MOVIMENTAÇÃO, caso existam. Neste relatório deverá também apresentar uma indicação de que a EFD ICMS-IPI, carregada e processada no sistema, possui ou não movimentação;
2. Relatório apresentando o cruzamento COMPLETO da DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. O cruzamento deverá levar em conta todos os campos das Entradas, Saídas, Exclusões e Detalhamentos;
3. Relatório cadastral dos contribuintes;
4. Listagem simplificada dos contribuintes ativos;
5. Listagem dos contadores responsáveis pelos contribuintes do município;
6. Listagem de contribuintes apresentando VAF atual, VAF anterior, diferença absoluta e relativa. O sistema deverá permitir escolha de qualquer retorno do exercício para geração desse relatório;

7. Evolução do VAF total ao longo dos vários retornos do exercício. Tabela e gráfico. Apresentação nesse relatório do VAF total apurado do ano anterior, bem como do índice obtido naquele ano. Inclusão de todos os retornos lidos no exercício;
8. Listagem de contribuintes notificados contendo tipo de notificação, data, hora e usuário;
9. Notificações expedidas, contendo remetente, destinatário, data, hora e usuário responsável pelo envio;
10. Listagem dos créditos externos recebidos, apresentando comparativo com o ano anterior para aqueles coincidentes. O sistema deverá permitir escolha de qualquer retorno do exercício para geração desse relatório;
11. Quantitativos de contribuintes por regime de tributação, apresentando para cada regime o VAF TOTAL apurado;
12. Relatório e/ou tela contendo Informações completas utilizadas na apuração dos contribuintes do Simples Nacional;
13. Relatório e/ou tela contendo Informações completas utilizadas na apuração dos contribuintes do SIMET;
14. Relatório e/ou tela contendo cruzamento das DAMEF's apresentadas em um determinado arquivo de retorno com aquelas apresentadas em outro arquivo de retorno, inclusive a exercícios anteriores ao logado no sistema. Isto é, realizar um cruzamento de DAMEF x DAMEF;
15. Relatório das respostas recebidas por contribuinte, data e tipo de notificação;
16. Relatório de NFE's Emissão Própria – Origem pessoa física fornecedora de Produtos/Mercadorias.
 - a. O sistema, após o processamento dos arquivos da EFD, deverá ser capaz de gerar um relatório contendo valores das NFE's de emissão própria do contribuinte, referentes a aquisição de produtos/mercadorias oriundos de pessoa física (NFE's de entradas – emissão própria).
 - b. O relatório deverá conter IE, CNPJ, Razão Social, Segmento, CNAE, Valor Total da soma das NFE's de emissão própria e o Valor Total a ser creditado para o município cliente.
 - c. O relatório, ainda, necessitará conter um submenu, que deverá apresentar, como origem, o município da pessoa física fornecedora dos produtos à pessoa jurídica, e o Valor Total por Município. O submenu deverá conter uma opção de geração dos dados de forma analítica em tela e com possibilidade de exportação para planilha eletrônica, contendo os seguintes dados: chave da NFE, CFOP, valor contábil, número do documento, data de emissão.
 - d. Além dos dados mencionados acima, o sistema deverá contar com uma funcionalidade, que permita a consulta direta, através da chave da NFE, ao portal da Nota Fiscal eletrônica ENCET/RFB: (<https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx>).

ix. ADEQUAÇÃO DO SOFTWARE A EC Nº 132/2023 E AUDITORIA DO IBS

Tendo em vista as disposições da Emenda Constitucional nº 132/2023, que institui a Reforma Tributária, destacamos que a implementação do novo sistema ocorrerá de forma gradual, com um período de transição que se estenderá de 2026 a 2032, durante o qual coexistirão os regimes tributários atual e futuro. A partir de 2033, o novo modelo será plenamente adotado. Nesse contexto, é imprescindível que o software de auditoria do VAF a ser contratado esteja apto a evoluir e incorporar funcionalidades que viabilizem a auditoria do repasse do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), em conformidade com as exigências legais e operacionais decorrentes da nova sistemática tributária.

b. MÓDULO ÍNDICE DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO – IQE

i. IMPORTAÇÃO DE ARQUIVOS

1. Carregamento das bases de dados primários, conforme apontado na resolução. Essas bases de dados deverão ser obtidas diretamente dos órgãos responsáveis por elas.
 - Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública – SIMAVE;
 - Censo Escolar – INEP;

- Demais bases do INEP conforme Resolução Conjunta SEE/FJP;

ii. PARAMETRIZAÇÃO E ANÁLISE

1. Auxílio na análise dos resultados do ano corrente, definição de estratégias para preenchimento do censo escolar e análise específica sobre desempenho – PROALFA e PROEB; O objetivo é subsidiar a formulação de ações estratégicas que melhorem a qualidade do ensino, otimizem o preenchimento do Censo Escolar com dados coerentes e consistentes, e promovam a correção de distorções no processo de ensino-aprendizagem.

a) PROALFA (Programa de Avaliação da Alfabetização): é uma avaliação aplicada anualmente aos alunos do 2º ano do ensino fundamental das redes públicas de ensino de Minas Gerais, com foco em medir o nível de alfabetização das crianças. A avaliação verifica se os estudantes adquiriram as habilidades básicas de leitura e escrita adequadas à sua etapa escolar. Os resultados são fundamentais para orientar políticas de intervenção precoce e garantir a alfabetização na idade certa.

b) PROEB (Programa de Avaliação da Rede Pública de Educação Básica): é uma avaliação externa que abrange os alunos do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e da 3ª série do Ensino Médio, focando nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática. O PROEB visa aferir a proficiência dos estudantes e oferecer subsídios para a formulação de políticas públicas, planejamento pedagógico e melhoria da gestão escolar, além de alimentar os indicadores que compõem o Índice de Qualidade da Educação do Município (IQE).

2. Detalhamento do Índice consolidado da qualidade da Educação podendo definir o tipo o gráfico, o Ranking no exercício anterior e exercício corrente, análise de ganho ou perdas de posições e identificando:

c) Índice de Desempenho Escolar (IDE): comparativo ranking entre o exercício corrente e o anterior e posicionamento entre o maior e o menor repasse do Estado.

d) Índice de Rendimento Escolar (IRE): comparativo ranking entre o exercício corrente e o anterior e posicionamento entre o maior e o menor repasse do Estado.

e) Índice de Atendimento Escolar (IAE): comparativo ranking entre o exercício corrente e o anterior e posicionamento entre o maior e o menor repasse do Estado.

f) Índice de Gestão Escolar (IGE): comparativo ranking entre o exercício corrente e o anterior e posicionamento entre o maior e o menor repasse do Estado.

3. O menu deverá apresentar também quadro contendo o histórico apresentando o ano de aplicação, índice de desempenho, rendimento, atendimento, gestão e consolidado e respectivamente a relação em porcentagem de crescimento ou queda com o período anterior. Tais informações podem ser extraídas por .csv ou .pdf.

iii. CADASTRO DE USUÁRIOS

1. A ferramenta de administração do sistema deverá permitir configurar normas de segurança da aplicação, definir os usuários autorizados e permissões de acesso de cada um, de tal modo a:

a) configurar um ou mais usuários com perfil de privilégio máximo de acesso para o município, com capacidade de atribuição de perfis de acesso aos demais usuários;

b) o sistema deverá conter pelo menos 2 níveis hierárquicos de acesso, com perfil a ser estabelecido pelo município.

iv. REQUISITOS FUNCIONAIS

1. Menu apresentando o detalhamento e comparativo entre o exercício anterior e o exercício corrente de cada dimensão, sendo elas: Índice de Desempenho Escolar (IDE), Índice de Rendimento Escolar (IRE), Índice de Atendimento Educacional (IAE) e Índice de Gestão Escolar (IGE), possibilitando a análise da evolução dos indicadores educacionais ao longo do tempo e subsidiando o planejamento de ações estratégicas no âmbito municipal.

2. Os menus deverão apresentar também quadro contendo o histórico apresentando o ano de aplicação, índice de desempenho, rendimento, atendimento, gestão e consolidado e respectivamente a relação em porcentagem de crescimento ou queda com o período anterior. Tais informações podem ser extraídas por .csv ou .pdf.

3. Menu apresentando o detalhamento e comparativo entre o exercício anterior e o exercício corrente de cada dimensão, sendo elas: Índice de Desempenho Escolar (IDE), Índice de Rendimento Escolar (IRE), Índice de Atendimento Educacional (IAE) e Índice de Gestão Escolar (IGE). O menu permite a visualização clara da variação de cada indicador ao longo do tempo, identificando avanços ou retrocessos em cada área avaliada. Essa funcionalidade tem como objetivo subsidiar a tomada de decisões por parte da gestão municipal, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas educacionais e o direcionamento mais eficiente de recursos e estratégias.

4. Cruzamento dos resultados obtidos, **com uso de tecnologias computacionais por parte da contratada**. Apontamento das possíveis diferenças.

5. Gráfico comparativo entre índices, permitindo a seleção de até 4 municípios para análise conjunta. A comparação deverá ser realizada com base nos seguintes indicadores: Índice de Qualidade da Educação (IQE), Índice de Desempenho Escolar (IDE), Índice de Rendimento Escolar (IRE), Índice de Atendimento Educacional (IAE) e Índice de Gestão Escolar (IGE), possibilitando uma visão integrada e estratégica do panorama educacional municipal.

6. Tabela comparativa entre índices, permitindo a seleção de até 4 municípios para análise conjunta. A comparação deverá ser realizada com base nos seguintes indicadores: Índice de Qualidade da Educação (IQE), Índice de Desempenho Escolar (IDE), Índice de Rendimento Escolar (IRE), Índice de Atendimento Educacional (IAE) e Índice de Gestão Escolar (IGE), possibilitando uma visão integrada e estratégica do panorama educacional municipal.

7. Tabela Comparativa entre índices contendo todos os municípios do estado. A Tabela deverá apresentar O município o índice publicado no exercício anterior e no exercício corrente, a variação percentual, o ranking do exercício atual e corrente além da diferença no ranking.

8. Arvore de Classificação apresentando o conjunto de observações de dados, dividindo em diferentes grupos com base em características relevantes, pormenorizando os itens de composição de cada dimensão do Índice de Qualidade da Educação.

9. Elaboração de recurso administrativo junto a FJP, se couber, apresentando argumentos e cálculos sobre divergências encontradas no cálculo do IQE municipal.

7. SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO

A empresa contratada deverá realizar, na implantação do sistema, treinamento mínimo de 30 horas para os servidores municipais que farão uso do sistema. Esse treinamento visa dotar esses servidores das condições necessárias para uso do software, conhecendo todas suas funcionalidades.

A empresa contratada deverá também disponibilizar canais de comunicação (e-mail, telefone, WhatsApp, etc.) para prestar suporte técnico aos servidores municipais, usuário do sistema, objetivando a resolução de problemas técnicos que porventura ocorram com o sistema. Respostas a esses chamados deverão ser dadas em no máximo 12 horas. Caso seja necessário o município poderá solicitar a visita de técnicos da empresa “in loco”.

8. PROVA DE CONCEITO (POC) – AMOSTRA

A licitante vencedora deverá apresentar no prazo de até 03 (três) dias uteis, contados a partir da data da sessão, o software contendo módulo para gestão, monitoramento e auditoria da apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF e módulo para conferência e controle do cálculo do Índice de Qualidade da Educação – IQE.

A avaliação acerca da exatidão, cumprimento e conformidade com as especificações e características mínimas e demais exigências no Termo de Referência acontecerá durante a realização da **Prova de Conceito do software**.

a – Os requisitos técnicos do software demonstrados pelo licitante na Prova de Conceito serão avaliados pela Comissão Técnica de Avaliação (CTA), criada exclusivamente para esta finalidade, cujos membros serão escolhidos livremente e designados pela ADMINISTRAÇÃO.

b - A Prova de Conceito do software deverá ser feito em local e data estabelecida pelo Pregoeiro, que disponibilizará um equipamento com acesso à internet, bem como arquivos para importação, conforme item 3.1 deste Termo.

c– Apenas os membros da Comissão Técnica de Avaliação poderão fazer perguntas ou solicitar esclarecimentos ao representante do licitante enquanto o mesmo estiver demonstrando o requisito.

d– Após o encerramento da seção de avaliação será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para o fiscal presente apresentar memorial sobre a demonstração feita pelo licitante vencedor, desde que manifeste a intenção neste sentido ao final da seção.

e– Havendo a intenção do fiscal presente em apresentar o memorial, a Comissão deliberará à conformidade ou não do sistema demonstrado, após o encerramento do prazo previsto no item anterior, em até 02 (dois) dias úteis.

f– Não havendo a intenção do fiscal em apresentar o memorial, ou não havendo fiscal na seção, a Comissão poderá deliberar imediatamente após o encerramento dos trabalhos ou no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

g- O não atendimento de pelo menos um requisito OBRIGATÓRIO, constante no Quadro de Avaliação (ANEXO I), ensejará em desclassificação do licitante. Já dentre os itens NÃO OBRIGATÓRIOS o licitante deverá atender pelos menos 90% deles.

h– No caso de classificação do licitante, o Pregoeiro ou a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação.

i- No caso de desclassificação do licitante, o Pregoeiro convocará a 2^a melhor oferta proposta, sendo aplicável todas as disposições na busca da proposta mais vantajosa.

Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, pela Comissão Técnica de Avaliação e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

9. MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

1. Água Comprida
2. Campo Florido
3. Comendador Gomes
4. Conceição das Alagoas
5. Conquista
6. Delta
7. Frutal
8. Itapagipe
9. Iturama
10. Pirajuba
11. Planura
12. Sacramento
13. Uberaba
14. União de Minas
15. Veríssimo

10. DA FORMA DA PROPOSTA

Seguem abaixo as tabelas de referência que será adotada na ata de registro de preços, com a devida estratificação por classe de VAF municipal e por quantidade de alunos da rede municipal, contemplando os valores mensais e os custos de implantação e treinamento dos módulos VAF e IQE:

LOTE 1 – MÓDULO VAF				
ITEM	CLASSE DO VAF MUNICIPAL (em milhões R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	IMPLEMENTAÇÃO E TREINAMENTO (Parcela Única) (R\$)	VALOR TOTAL (12 parcelas + implantação) (R\$)
1	Abaixo de 50			
2	50 a 100			
3	100 a 150			
4	150 a 250			
5	250 a 350			
6	350 a 450			
7	450 a 600			
8	600 a 800			
9	800 a 1.000			
10	1.000 a 1.500			
11	1.500 a 2.000			
12	2.000 a 2.500			
13	2.500 a 3.000			
14	3.000 a 3.500			
15	3.500 a 4.000			
16	4.000 a 4.500			
17	4.500 a 5.000			
18	5.000 a 5.500			
19	5.500 a 6.000			
20	6.000 a 7.000			
21	7.000 a 8.000			
22	8.000 a 9.000			
23	9.000 a 10.000			
24	10.000 a 12.500			
25	12.500 a 15.000			
26	15.000 a 20.000			
27	20.000 a 25.000			
28	25.000 a 30.000			
29	30.000 a 40.000			
30	Acima de 40.000			
VALOR TOTAL - LOTE 1				

LOTE 2 – MÓDULO IQE

ITEM	Nº DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL	VALOR MENSAL (R\$)	IMPLEMENTAÇÃO E TREINAMENTO (Parcela Unica) (R\$)	VALOR TOTAL (12 parcelas + implantação) (R\$)
1	Até 500			
2	De 500 a 1.000			
3	De 1.000 a 1.500			
4	De 1.500 a 2.000			
5	De 2.000 a 2.500			
6	De 2.500 a 3.000			
7	De 3.000 a 4.000			
8	De 4.000 a 5.000			
9	De 5.000 a 10.000			
10	De 10.000 a 20.000			
11	De 20.000 a 50.000			
12	De 50.000 a 100.000			
13	Acima de 100.000			
VALOR TOTAL - LOTE 2				
VALOR GLOBAL (LOTE 1 + LOTE 2)				R\$

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATACÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 33.218.064,00(trinta e três milhões, duzentos e dezoito mil e sessenta e quatro reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Consórcio. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 187.04122.0001.3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - 01.0500.0000.0000 – recursos não vinculados de impostos.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Uberaba/MG, 09 de dezembro de 2025.

**VANESSA SILVA FARIA
DIRETORA GERAL**

ANEXO I
QUADRO DE AVALIAÇÃO - PROVA DE CONCEITO (POC)

1. OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na disponibilização de solução tecnológica em ambiente totalmente web, mediante cessão de direito de uso de software pelo período de 12 (doze) meses, composta por módulos destinados ao acompanhamento e auditoria da apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF) e à conferência e controle do cálculo do Índice de Qualidade da Educação (IQE), incluindo suporte técnico e capacitação dos usuários, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

COMISSÃO AVALIADORA – PORTARIA Nº/2025, DE 00 DE XXXXXXXXX DE 2025.

1. NOME: _____ **CARGO:** _____
2. NOME: _____ **CARGO:** _____
3. NOME: _____ **CARGO:** _____

EMPRESA ARREMATANTE CONVOCADA PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

REPRESENTANTE: _____

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	APROVADO	
			SIM	NÃO
1	PLATAFORMA			
1.1	O software funciona 100% via WEB e é executável diretamente a partir dos principais browsers do mercado.	X		
1.2	O sistema utiliza o protocolo HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure) , para transferência de dados na internet de forma segura, com a utilização de um certificado seguro válido SSL (Secure Sockets Layer) emitido por uma Autoridade Certificadora (CA), para garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações recebidas e enviadas através do sistema.	X		
2	VALOR ADICIONADO FISCAL - VAF			
2.1	IMPORTAÇÃO DE ARQUIVOS			
2.1.1	O sistema permite Importação de arquivo de ATIVOS, disponibilizados por exercício, pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais – SEF-MG.	X		
2.1.2	O sistema permite a importação de arquivo de RETORNO, disponibilizados por exercício, pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais – SEF-MG.	X		
2.1.3	O banco de dados é estruturado visando o armazenamento consecutivo dos RETORNOS, isto é, permite a gravação sequencial dos arquivos de RETORNO	X		

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	APROVADO	
			SIM	NÃO
	do VAF/DAMEF, inclusive de exercícios anteriores ao ano da contratação.			
2.1.4	O sistema importa os arquivos da escrituração fiscal digital- EFD ICMS-IPI, como previsto no ATO COTEPE/ICMS 44, de 07 de agosto de 2018, e suas alterações.	X		
2.1.5	O sistema importa os arquivos da PGDAS-D e DEFIS – Simples Nacional	X		
2.2	CADASTRO			
2.2.1	O sistema permite a edição de campos cadastrais referente aos contribuintes constantes na tabela de ativos, objetivando a atualizações cadastrais do CONTADOR RESPONSÁVEL, tais como:			
2.2.1.1	Nome			
2.2.1.2	E-mail			
2.2.1.3	Endereço			
2.2.1.4	Telefone			
2.2.2	O sistema permite associar status aos contribuintes, tais como: ativo, inativo e suspenso.	X		
2.2.3	O sistema permite, para fins de controle do cadastro do VAF, inativar contribuintes que comprovadamente encerraram suas atividades, sem, entretanto, realizar baixa de sua inscrição estadual.	X		
2.2.4	O sistema possui, na listagem de contribuintes, uma indicação de seu status, qual seja: ativo, inativo, suspenso ou outro.			
2.2.5	A ferramenta de administração do sistema permite definir usuários autorizados com permissões de acesso contendo pelo menos três níveis hierárquicos:			
2.2.5.1	Administrador: acesso a todas as funções, incluindo cadastro de usuários.			
2.2.5.2	Fiscal/Auditor: acesso às funções de operação.			
2.2.5.3	Leitor: somente para consultas.			
2.2.6	O sistema é capaz de vincular os contribuintes carregados no sistema, através do arquivo de ATIVOS ou RETORNO, aos servidores executores (fiscais ou auditores tributários).	X		
2.2.6.1	A vinculação de contribuintes aos executores é feita em um módulo específico do sistema e realizada pelo usuário administrador.	X		
2.2.6.2	O sistema permite que um determinado executor, com contribuintes associados a ele, ao efetuar o login, carregue	X		

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	APROVADO	
			SIM	NÃO
	em todas as suas telas somente os contribuintes associados a tal executor.			
2.3	CADASTRO DE NOTIFICAÇÕES			
2.3.1	Os textos das notificações contempladas no item 2.6 desta Prova são cadastrados através de um módulo de cadastro de notificações.	X		
2.3.2	O sistema apresenta módulo de cadastramento de notificações contemplando:			
2.3.2.1	Cadastro do texto da notificação			
2.3.2.2	Cadastro do assunto do e-mail			
2.3.2.3	Inserção do brasão municipal			
2.3.2.4	Cabeçalho com inserção de dados variáveis, tais como: nº do retorno utilizado, razão social, inscrição estadual, município, telefone, e-mail.			
2.3.3	O sistema permite que o fiscal/auditor tributário faça um cadastramento de sua identificação ("assinatura") e ao efetuar o login no sistema todas as notificações devem receber, automaticamente, a identificação daquele fiscal/auditor.	X		
2.4	CADASTRO DO FORMULÁRIO DE RESPOSTA			
2.4.1	O sistema possui um módulo para criação do formulário de resposta, utilizado pelo contador, para emitir sua resposta a uma determinada notificação.	X		
2.4.2	Este módulo contempla:			
2.4.2.1	A seleção da notificação à qual o formulário de resposta estará associado. Isto é, o sistema dá a possibilidade de criar um formulário de resposta específico para cada tipo de notificação especificada no item 2.6.			
2.4.2.2	Os formulários de resposta contêm, no mínimo, os seguintes campos e ou informações:			
2.4.2.2.1	Identificação do município	X		
2.4.2.2.2	Identificação da notificação, conforme item 2.6 deste Teste.			
2.4.2.2.3	Identificação do contribuinte: inscrição estadual, razão social, CNPJ e regime de recolhimento	X		
2.4.2.2.4	Caixa de Texto, mínimo de 1.000 caracteres	X		
2.4.2.2.5	Campo para upload de arquivos e/ou documentos	X		
2.5	FUNCIONALIDADES MÍNIMAS QUANTO AO PROCESSAMENTO DOS ARQUIVOS DA EFD ICMS-IFI			
2.5.1	O sistema apresenta, a partir do processamento dos arquivos da EFD ICMS-IFI, todas as informações existentes no leiaute da Declaração de Movimento Econômico e Fiscal – DAMEF , que são utilizadas na	X		

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	APROVADO	
			SIM	NÃO
	apuração do valor adicionado fiscal. Isto é, confecciona a DAMEF através dos dados extraídos da EFD ICMS-IPI, inclusive os itens do quadro EXCLUSÕES DO VAF e DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS (Registro 1400 da EFD), obedecendo todas as regras estabelecidas na Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020.			
2.5.1.1	A DAMEF obtida do processamento dos arquivos da escrituração fiscal digital – EFD ICMS-IPI apresenta também o resumo dos códigos fiscais de operação – CFOPs.	X		
2.5.2	O sistema apresenta relatório com o cruzamento COMPLETO da DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. O cruzamento levar em conta todos os campos das Entradas, Saídas, Exclusões e Detalhamentos.	X		
2.5.3	Para as TRANSPORTADORAS, que possuírem os arquivos da EFD ICMS-IPI carregados na base de dados, o sistema gera na DAMEF a aba DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS onde os valores apresentados para cada município, neste detalhamento, são proporcionais ao total do VALOR CONTÁBIL dos fretes nele iniciado, utilizando os campos Nº 24 e Nº 25 do registro D100 da EFD ICMS-IPI, referente a cada conhecimento de transporte eletrônico – CTE, emitido pela TRANSPORTADORA.	X		
2.5.3.1	A aba DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS do contribuinte tipo transportador / Débito e Crédito constam no cruzamento da DAMEF obtida pela EFD ICMS-IPI (DAMEF MUNICÍPIO) com aquela apresentada no arquivo de RETORNO (DAMEF SEF-MG).	X		
2.5.4	O sistema, utilizando a base de dados PGDAS-D e os arquivos de retorno da SEF-MG, apresenta relatório confrontando o VAF apurado pelo sistema com aquele apurado pela SEF-MG. O relatório apresenta: <ul style="list-style-type: none"> - CNPJ - Inscrição Estadual - Razão Social - Total da Receita com incidência de ICMS (base de cálculo do VAF) - Valor Adicionado (32%) - VAF apresentado no arquivo de retorno SEF-MG - Diferença apurada - Total da diferença apurada 	X		
2.5.5	O sistema, utilizando a base de dados PGDAS-D e os arquivos de retorno da SEF-MG, apresenta relatório confrontando o VAF apurado pelo sistema com aquele apurado pela SEF-MG, detalhando: <ul style="list-style-type: none"> - CNPJ - Inscrição Estadual - Razão Social 	X		

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	APROVADO	
			SIM	NÃO
	<ul style="list-style-type: none"> - CNAE (Atividade econômica) - Receita com incidência de ICMS – Janeiro a Dezembro - Nº DE AUTENTICAÇÃO (CHAVE, ID) da PGDAS referente ao seu respectivo mês de transmissão - Total da Receita anual (base de cálculo do VAF) 			
2.5.6	<p>O sistema, utilizando a base de dados DEFIS e os arquivos de retorno da SEF-MG, apresenta relatório confrontando o VAF apurado pelo sistema com aquele apurado pela SEF-MG, detalhando:</p> <ul style="list-style-type: none"> -CNPJ - ID da DEFIS - Razão Social - Unidade da Federação (UF) - Total Global de valores detalhados na DEFIS para o município - Cálculo do VAF (32%) - Valor lançado do crédito externo pela SEF-MG - Diferença - Total das Diferenças 	X		
2.6	ENVIO DE NOTIFICAÇÕES ELETRÔNICAS			
2.6.1	O sistema gera um conjunto de notificações eletrônicas, indicando possíveis inconsistências nas informações validadas pelo contribuinte na DAMEF, e envia um e-mail do contador responsável, conforme cadastro de ativos da Secretaria de Estado de Fazenda.	X		
2.6.2	As notificações, indicando possíveis inconsistências nas informações validadas pelo contribuinte na DAMEF, são disponibilizadas para envio através de correio eletrônico, com utilização do campo e-mail do contator responsável, constante no cadastro do ATIVOS, bem como possibilitar impressão para protocolo "in loco".	X		
2.6.3	As notificações, indicando possíveis inconsistências nas informações validadas pelo contribuinte na DAMEF, quando enviadas eletronicamente, são apresentadas no corpo do e-mail do contador responsável, e não como anexo.			
2.6.4	No envio de qualquer notificação o sistema permite a escolha de qualquer quantidade de contribuintes a serem notificados, ou todos os contribuintes enquadrados na notificação.	X		
2.6.5	O sistema garante que o envio das notificações, indicando inconsistências nas informações validadas pelo contribuinte na DAMEF, é feito somente para contribuintes que se enquadrem dentro dos parâmetros de cada uma das notificações. O enquadramento do contribuinte nessas respectivas notificações é realizado automaticamente pelo sistema, segundo o conceito próprio de cada uma delas.	X		

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	APROVADO	
			SIM	NÃO
2.6.6	O sistema é capaz de analisar as bases de dados carregadas e gerar, por RETORNO, as seguintes notificações automatizadas para envio por meio de correio eletrônico, assim como possibilita realizar a impressão das mesmas:			
2.6.6.1	Manual sintético da DAMEF , visando sua VALIDAÇÃO no SIARE por parte do Contador, conforme DECRETO Nº 47.861, de 10/02/2020 e Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, bem como apresentação do prazo para realização desta VALIDAÇÃO.			
2.6.6.2	Carta para os contadores, existentes no arquivo de ativos disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, informando sobre os procedimentos do sistema de monitoramento da apuração do VAF, incluindo inclusive a lista de contribuintes que constam no CADASTRO DE ATIVOS sob sua responsabilidade , bem como informações de prazo para VALIDAÇÃO da DAMEF.			
2.6.6.3	Carta de solicitação dos arquivos da ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD ICMS-IPI , para os contribuintes obrigados à essa escrituração digital - envio prévio ao 1º arquivo retorno;	X		
2.6.6.4	Notificação aos contribuintes OMISSOS da VALIDAÇÃO DAMEF, no caso das empresas do regime débito/crédito.	X		
2.6.6.5	Notificação aos contribuintes com inconsistência e/ou omissão no preenchimento do campo AJUSTE DE TRANSFERÊNCIAS . Campos 87 e 115 (RN 87 e RN 15), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.			
2.6.6.6	Notificação aos contribuintes com inconsistência e/ou omissão no preenchimento do campo TRANSPORTE TOMADO , CAMPO 112 (RN 112) da Portaria SRE 175, disponível para edição. A partir do processamento dos arquivos da EFD ICMS-IPI do contribuinte, o sistema identifica todos os CTE's, com frete iniciado no município, emitidos por transportadoras não inscritas no estado e, caso o somatório do valor contábil destes CTE's seja SUPERIOR ao CAMPO 121 (RN 121) da Portaria SRE 175, para este município, o sistema aponta o contribuinte para ser notificado.	X		
2.6.6.7	Notificação eletrônica às TRANSPORTADORAS do regime débito/crédito , sediadas em qualquer município mineiro, com fretes iniciados neste município. O sistema consolida, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ e cruza com as informações de CRÉDITO EXTERNO inseridas no arquivo de retorno do VAF/DAMEF. Todas as transportadoras que informaram em suas DAMEF's, quadro Detalhamento de	X		

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	APROVADO	
			SIM	NÃO
	Outras Entradas, valor inferior ao apurado pelo sistema, é indicada pelo sistema para notificação. Nesta notificação o sistema envia também todas as chaves dos CTE's com frete iniciado no respectivo município.			
2.6.6.8	Notificação eletrônica às TRANSPORTADORAS optantes pelo Simples Nacional , sediadas em outro município mineiro, com fretes iniciados neste município. O sistema consolida, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ, e cruza com as informações de CRÉDITO EXTERNO inseridas no arquivo de retorno do VAF/DAMEF. Todas as transportadoras que informaram em suas DEFIS valor inferior ao apurado pelo sistema é indicada para notificação. Nela, o sistema envia também todas as chaves dos CTE's com frete iniciado no respectivo município.	X		
2.6.6.9	Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS , item Parcela de ICMS retido por substituição tributária , quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 1 (RN1), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.	X		
2.6.6.10	Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS , item Parcela de ICMS retido por substituição tributária , quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 12 (RN12), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.	X		
2.6.6.11	Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS , item Parcela IPI que não integre base de cálculo ICMS , quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 2 (RN2), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.	X		
2.6.6.12	Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS , item Parcela IPI que não integre base de cálculo ICMS , quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 13 (RN13), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.	X		

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	APROVADO	
			SIM	NÃO
2.6.6.13	Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS , item Energia/Comunicação , quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 3 (RN3), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.	X		
2.6.6.14	Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS , item Transporte (Parcela não utilizada) , quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 4 (RN4), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.	X		
2.6.6.15	Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS , item Subcontratação de Serviço de Transporte , quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. A subcontratação de transporte é calculada a partir dos CTE's emitidos por outras transportadoras inscritas neste estado e escriturados nas entradas da transportadora que esteja realizando a subcontratação. Campo 5 (RN5), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.	X		
2.6.6.16	Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS , item TRANSP. INICIADOS EM OUTROS PAÍSES/UF/MUNICIPAL/AÉREO DE PASSAGEIRO , quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 14 (RN14), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.	X		
2.6.6.17	Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no item MUDANÇA DE MUNICÍPIO , quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 126 (RN126), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição. Além de apontar a divergência para o TOTAL do item, a notificação apresenta ainda a divergência entre o valor detalhado deste item para o município na DAMEF SEF-MG com aquele apurado na DAMEF MUNICÍPIO.	X		
2.7	GESTÃO DE RESPOSTAS			

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	APROVADO	
			SIM	NÃO
2.7.1	O sistema deverá possuir um módulo para gerir as respostas enviadas pelos contadores às notificações expedidas. Esse módulo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:			
2.7.1.1	Permite ao contador, a partir de uma notificação recebida, registrar sua resposta em um formulário próprio do sistema.	X		
2.7.1.2	O formulário de resposta deverá permitir a realização de uploads de arquivos.	X		
2.7.1.3	O formulário possui caixa de texto inserção da resposta.	X		
2.7.1.4	A resposta enviada pelo contador é visualizada no módulo de gestão de resposta do usuário (fiscal/auditor).	X		
2.4.1.5	Na lista de contribuintes notificados, o sistema indica aqueles que já apresentaram resposta como "RESPONDIDO" e aqueles que não apresentaram resposta como "NÃO RESPONDIDO".			
2.7.1.6	O sistema proporciona ao usuário o envio de uma contrarresposta, a uma resposta enviada pelo contador, ou permite dí baixa no sistema da questão relativa àquele contribuinte, segundo cada notificação especificada nos itens de 6.6.3 a 6.6.15, da presente Prova de Conceito.	X		
2.7.2	Após acessar um contribuinte que enviou uma resposta, a tela do módulo apresenta, além da resposta enviada e/ou arquivos anexados, os seguintes dados/funcionalidades:			
2.7.2.1	Data e hora do envio da notificação			
2.7.2.2	Número do protocolo gerado para o contador.	X		
2.7.2.3	Visualização e/ou impressão da notificação enviada			
2.7.2.4	Possibilidade de atualização do e-mail do contador e reenvio da notificação	X		
2.7.2.5	Possibilidade de registrar no sistema a resposta do contador enviado por outros meios, como e-mail e protocolo geral da prefeitura (resposta em papel).	X		
2.8	EMISSÃO DE RELATÓRIOS			
2.8.1	O sistema deverá disponibilizar os seguintes relatórios:			
2.8.1.1	Relatório cadastral dos contribuintes			
2.8.1.2	Listagem simplificada dos contribuintes ativos			
2.8.1.3	Listagem dos contadores responsáveis pelos contribuintes do município			

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	APROVADO	
			SIM	NÃO
2.8.1.4	Listagem de contribuintes apresentando VAF atual, VAF Ano Base anterior ao exercício logado, diferença absoluta e relativa.	X		
2.8.1.5	O relatório citado no item 2.8.1.4 da presente Prova de Conceito, o sistema permite a escolha de qualquer retorno do exercício para geração desse relatório.			
2.8.1.6	Evolução do Valor Adicionado Fiscal - VAF total ao longo dos vários retornos do exercício. Tabela e gráfico. O relatório apresenta, ainda, o VAF total apurado do ano anterior, bem como, do índice obtido naquele ano.			
2.8.1.7	Listagem de contribuintes notificados contendo:			
2.8.1.7.1	Tipo de notificação	X		
2.8.1.7.2	Data	X		
2.8.1.7.3	Hora	X		
2.8.1.7.4	Usuário	X		
2.8.1.8	Notificações expedidas contendo:			
2.8.1.8.1	Remetente			
2.8.1.8.2	Destinatário			
2.8.1.8.3	Data			
2.8.1.8.4	Hora			
2.8.1.8.5	Usuário responsável pelo envio.			
2.8.1.9	Listagem dos créditos externos recebidos, apresentando comparativo com o Ano Base anterior ao exercício logado, para aqueles coincidentes.	X		
2.8.1.9.1	O sistema permite a escolha de qualquer retorno do exercício para geração do relatório a que se refere o item 2.8.1.9 da presente Prova de Conceito.	X		
2.8.1.10	Quantitativos de contribuintes por regime de tributação, apresentando para cada regime o VAF TOTAL apurado.			
2.8.1.11	Relatório da Gestão das Respostas, considerando:			
2.8.1.11.1	Contribuinte	X		
2.8.1.11.2	Data			
2.8.1.11.3	Tipo de notificação			
2.8.1.12	Relatório apresentando os contribuintes com declarações (DAMEF SEF-MG) que se encontram SEM MOVIMENTAÇÃO, caso existam. Neste relatório deverá também apresentar uma indicação de que a EFD ICMS-IPI, carregada e processada no sistema, possui ou não movimentação.			
2.8.1.13	Relatório apresentando o cruzamento COMPLETO da DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. O cruzamento deverá levar em conta todos os campos das Entradas, Saídas, Exclusões e Detalhamentos.	X		
2.8.1.14	Relatório de NFE's Emissão Própria – Origem pessoa física fornecedora de Produtos/Mercadorias.			

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	APROVADO	
			SIM	NÃO
2.8.1.14.1	O sistema, após o processamento dos arquivos da EFD, deverá ser capaz de gerar um relatório contendo valores das NFE's de emissão própria do contribuinte, referentes a aquisição de produtos/mercadorias oriundos de pessoa física (NFE's de entradas – emissão própria).	X		
2.8.1.14.2	O relatório deverá conter IE, CNPJ, Razão Social, Segmento, CNAE, Valor Total da soma das NFE's de emissão própria e o Valor Total a ser creditado para o município cliente.	X		
2.8.1.14.3	O relatório, ainda, necessitará conter um submenu, que deverá apresentar, como origem, o município da pessoa física fornecedora dos produtos à pessoa jurídica, e o Valor Total por Município. O submenu deverá conter uma opção de geração dos dados de forma analítica em tela e com possibilidade de exportação para planilha eletrônica, contendo os seguintes dados: a) Chave da NFE; b) CFOP; c) Valor contábil; d) Número do documento; e) Data de emissão.	X		
2.8.1.14.4	Além dos dados mencionados acima, o sistema deverá contar com uma funcionalidade, que permita a consulta direta, através da chave da NFE, ao portal da Nota Fiscal eletrônica ENCAT/RFB: (https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx).	X		
3	ÍNDICE DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO			
3.1	IMPORTAÇÃO DE ARQUIVOS			
3.1.1	Carregamento das bases de dados primários, conforme apontado na resolução. Essas bases de dados deverão ser obtidas diretamente dos órgãos responsáveis por elas:			
3.1.1.1	Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública – SIMAVE;	X		
3.1.1.2	Censo Escolar – INEP;	X		
3.1.1.3	Demais bases do INEP conforme Resolução Conjunta SEE/FJP;	X		
3.2	PARAMETRIZAÇÃO E ANÁLISE			
3.2.1	Auxílio na análise dos resultados do ano corrente, definição de estratégias para preenchimento do censo	X		

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	APROVADO	
			SIM	NÃO
	escolar e análise específica sobre desempenho – PROALFA e PROEB;			
3.2.2	Detalhamento do Índice consolidado da qualidade da Educação podendo definir o tipo o gráfico, o Ranking no exercício anterior e exercício corrente, análise de ganho ou perdas de posições e identificando:			
3.2.2.1	Índice de Desempenho Escolar (IDE): comparativo ranking entre o exercício corrente e o anterior e posicionamento entre o maior e o menor repasse do Estado.	X		
3.2.2.2	Índice de Rendimento Escolar (IRE): comparativo ranking entre o exercício corrente e o anterior e posicionamento entre o maior e o menor repasse do Estado.	X		
3.2.2.3	Índice de Atendimento Escolar (IAE): comparativo ranking entre o exercício corrente e o anterior e posicionamento entre o maior e o menor repasse do Estado.	X		
3.2.2.4	Índice de Gestão Escolar (IGE): comparativo ranking entre o exercício corrente e o anterior e posicionamento entre o maior e o menor repasse do Estado.	X		
3.2.2.5	O menu deverá apresentar também quadro contendo o histórico apresentando o ano de aplicação, índice de desempenho, rendimento, atendimento, gestão e consolidado e respectivamente a relação em porcentagem de crescimento ou queda com o período anterior. Tais informações podem ser extraídas por csv ou pdf.	X		
3.3	CADASTRO DE USUÁRIOS			
3.3.1	A ferramenta de administração do sistema permite definir usuários autorizados com permissões de acesso contendo pelo menos dois níveis hierárquicos:			
3.3.1.1	Administrador: acesso a todas as funções, incluindo cadastro de usuários.			
3.3.1.2	Fiscal/Auditor: acesso às funções de operação.			
3.4	REQUISITOS FUNCIONAIS			
3.4.1	Menu apresentando o detalhamento e comparativo entre o exercício anterior e exercício corrente de cada Dimensão (IDE, IRE, IAE e IGE).			
3.4.1.1	Os menus deverão apresentar também quadro contendo o histórico apresentando o ano de aplicação, índice de desempenho, rendimento, atendimento, gestão e consolidado e respectivamente a relação em porcentagem de crescimento ou queda com o período anterior. Tais informações podem ser extraídas por .csv ou .pdf.	X		
3.4.1.2	Cada índice que compõe as dimensões deve conter detalhamento definindo o item, nível, exercício e diferença entre exercícios.	X		
3.5	ANÁLISE DOS DADOS			

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	APROVADO	
			SIM	NÃO
3.5.1	Cruzamento dos resultados obtidos, com uso de tecnologias computacionais por parte da contratada, com aqueles publicados pela Fundação João Pinheiro – FJP. Apontamento das possíveis diferenças.	X		
3.5.2	Gráfico Comparativo entre índices permitindo a definição de até 3 municípios para apresentação do gráfico.	X		
3.5.3	Tabela Comparativa entre índices permitindo a definição de até 3 municípios para apresentação da Tabela.	X		
3.5.4	Tabela Comparativa entre índices contendo todos os municípios do estado. A Tabela deverá apresentar o município, o índice publicado no exercício anterior e no exercício corrente, a variação percentual, o ranking do exercício atual e corrente além da diferença no ranking.	X		
3.5.5	Árvore de Classificação apresentando o conjunto de observações de dados, dividindo em diferentes grupos com base em características relevantes, pormenorizando os itens de composição de cada dimensão do Índice de Qualidade da Educação.	X		

QUADRO DE AVALIAÇÃO - PROVA DE CONCEITO (POC)

1. OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE, 100% ACESSÍVEL VIA WEB, CONTENDO MÓDULO PARA AUDITORIA E PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS SOBRE RECEITAS ORIUNDAS DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO DA FONTE – IRRF INCIDENTE SOBRE PAGAMENTOS FEITOS PARA PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DE BENS E IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ISSQN, INCLUINDO TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO.

COMISSÃO AVALIADORA – PORTARIA Nº/2025, DE 00 DE JANEIRO DE 2025.

1. NOME: _____ CARGO: _____

2. NOME: _____ CARGO: _____

3. NOME: _____ CARGO: _____

EMPRESA ARREMATANTE CONVOCADA PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

REPRESENTANTE: _____

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	APROVADO	
			SIM	NÃO
1. IMPORTAÇÃO DE ARQUIVOS				

1.1.	O sistema permite importação do certificado digital formato A1 de cada órgão do município.	X			
1.2	O sistema permite Importação de arquivo com lista de CNPJ's dos fornecedores municipais disponibilizados pelo Município.	X			
1.3	O sistema permite a importação de NFe e CT-e em XML. Emitidas contra qualquer órgão do município.	X			
1.4	O sistema permite a importação de Nota fiscal de Serviço eletrônica (padrão ABRASF) emitidas contra qualquer órgão do município.	X			
1.5	O sistema importa o certificado de órgãos do município em formato A1	X			
1.6	O sistema captura todas as Notas Fiscais emitidas de forma automatizada após o cadastrado do certificado A1.	X			
1.7	O sistema é capaz de criar fornecedores, através da importação de qualquer tipo de nota que identifique o emitente da nota como um novo fornecedor.	X			
1.8	O sistema importa os arquivos nos formatos PDF, XML e DAMFE.	X			
2.	CADASTRO				
2.1	O sistema permite a edição de campos cadastrais referente aos fornecedores constantes na tabela, objetivando a atualizações cadastrais de características do FORNECEDOR e o tipo de serviços prestados, tais como:				
2.1.1	Nome	X			
2.1.2	E-mail	X			
2.1.3	Endereço	X			
2.1.4	CNAE	X			
2.1.5	CNPJ	X			
2.1.6	Identificação do regime tributário	X			
2.2	O sistema permite definir o tipo de fornecimento do Fornecedor, tais como: Produto, Serviço e Locação.	X			
2.3	O sistema permite, para fins de controle definir fornecedores ISENTO ou IMUNE que comprovadamente não geram retenção de IR.	X			
2.4	O sistema possui, na listagem de fornecedores, uma indicação de quantidade de notas estão auditadas.	X			
2.5	A ferramenta de administração do sistema permite definir usuários autorizados com permissões de acesso contendo pelo menos dois níveis hierárquicos:				
2.5.1	Gerência: acesso a todas as funções, incluindo cadastro de usuários.	X			
2.5.2	Operacional: acesso às funções de operação.	X			

2.5.3	Fornecedor: para consultas e postagem de novas notas.	X		
2.6	Usuário operacional pode ter acesso a uma subunidade específica:			
2.6.1	A vinculação de subunidades aos operadores é feita em um módulo específico do sistema e realizada pelo usuário Gerente.	X		
2.6.2	O sistema permite que um determinado operador, com subunidades associados a ele, ao efetuar o login, carregue em todas as suas telas somente as notas referentes à subunidade associados a tal operador.	X		
3.	CADASTRO DE SUBUNIDADES			
3.1	As subunidades do município podem ser cadastradas ou alteradas pela Gerência	X		
3.2	O sistema permite que o município faça um cadastramento de sua identificação ("assinatura") e ao efetuar o login no sistema todos os DRT's gerados devem receber, automaticamente, a identificação daquela assinatura.	X		
4	CADASTRO DAS ALÍQUOTAS APLICADAS AO ISSQN			
4.1	O sistema possui uma tabela de códigos de tributação de serviços para a parametrização inicial das alíquotas aplicadas pelo município.	X		
5	FUNCIONALIDADES MÍNIMAS QUANTO AO PROCESSAMENTO E VISUALIZAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS			
5.1	O sistema comunica com a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) utilizando o certificado A1.	X		
5.1.1	O sistema faz leituras de notas automaticamente, separando notas validas das invalidas.	X		
5.1.2	O sistema apresenta, a partir do processamento de XML dados como: - CNPJ do Fornecedor, - tipo da nota, - valor total, - número da nota e - data de emissão	X		
5.2	A DANFE obtida após o processamento do XML.	X		
5.3	O sistema cadastra automaticamente novos fornecedores ao efetuar o processamento de uma nota emitida contra a prefeitura.	X		
5.4	O sistema identifica e invalida notas que não possuem vínculo com o município.	X		
5.4.1	O sistema indica ou sugerir a alíquota que deve ser utilizada para a geração do DRT.	X		
5.5	O sistema permite gerenciar os DRT gerados aprovando ou reprovando os mesmos.	X		

5.6	O sistema possui filtros de controle e visualização para busca de dados mês a mês e por tipo de nota.	X			
5.7	O sistema permite aplicar alíquotas diferentes aos DRT's gerados a partir de notas de serviços, separando as informações de Base de cálculo e alíquotas para o IR e para o ISSQN.	X			
5.8	O sistema permite a importação de PDF, identificando o tipo de prestação tais como: - Fatura, - Locação - Comunicação - NF-e - CT-e - NFS-e	X			
5.8.1	O sistema permite baixar o arquivo original.	X			
5.8.2	O sistema apresenta um formulário para importação de PDF que permita preencher os seguintes campos: - CNPJ do Fornecedor - tipo da nota - valor total - número da nota - data de emissão	X			
6.	GERAÇÃO DOS DEMONSTRATIVO DE RETENÇÃO TRIBUTÁRIA (DRT)				
6.1	O DRT gerado deve possuir: - CNPJ do fornecedor - Nome do Fornecedor - Número da Nota - Tipo de Documento - Valor Total da Nota - Data de Emissão - Base de Cálculo - Alíquota (Editável) - Valor de Retenção e - Assinatura do Responsável Técnico	X			
6.2	O sistema permite que o GERENTE aprove ou reprove um DRT.	X			
6.2.1	Os DRT's, reprovados pelo GERENTE, são disponibilizadas para o OPERADOR refazer o DRT.	X			
7.	O FORNECEDOR É CAPAZ QUESTIONAR UM DRT GERADO				
7.1	O sistema deverá possuir um módulo para gerir os Questionamentos enviados pelos fornecedores. Esse módulo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:				
7.1.1	Permite ao fornecedor, a partir de uma nota retida, registrar um questionamento em um formulário próprio do sistema.	X			
7.1.2	O formulário deverá permitir a realização de uploads de arquivos.	X			

7.1.3	O formulário possui caixa de texto inserção da resposta.	X		
7.1.4	A resposta enviada pelo fornecedor é visualizada no módulo do DRT pelo usuário (GERENTE).	X		
7.2	Os questionamentos de fornecedores são visíveis ao GERENTE após a geração e aprovação do DRT, desde que o fornecedor acesse o sistema e questione os dados do DRT gerado.			
7.2.1	Data e hora do envio do questionamento.	X		
7.2.2	Número do protocolo gerado para o contador.	X		
7.2.3	Visualização e/ou impressão da nota retida.			
7.2.4	Possibilidade de anexar e baixar arquivos.	X		
7.2.5	Possibilidade de registrar uma contra-resposta ao fornecedor.	X		
8.	EMISSÃO DE RELATÓRIOS			
8.1	O sistema deverá disponibilizar os seguintes relatórios:			
8.1.1	Balanço total de Notas do Município	X		
8.1.2	Balanço de DRT	X		
8.1.3	Histórico de Notas por Fornecedor	X		
9.	PLATAFORMA			
9.1	O software funciona 100% via WEB e é executável diretamente a partir dos principais browsers do mercado.	X		
9.2	O sistema utiliza o protocolo HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure), para transferência de dados na internet de forma segura, com a utilização de um certificado seguro válido SSL (Secure Sockets Layer) emitido por uma Autoridade Certificadora (CA), para garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações recebidas e enviadas através do sistema.	X		

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a necessidade de formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na cessão de uso de software em ambiente totalmente web, destinado à auditoria da apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF) e ao acompanhamento do critério Educação, a fim de atender às demandas dos municípios consorciados.

A realização sistemática da auditoria da apuração do Valor Adicionado Fiscal, apurado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG), é de extrema relevância para as receitas municipais. Na composição do Índice de Participação dos Municípios (IPM), o Valor Adicionado Fiscal (VAF), conforme o artigo 158 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 108/2020, possui peso mínimo de até 65%. Esse critério é o principal fator na composição do IPM, utilizado para definir a cota-parte do ICMS pertencente aos municípios. Ainda que represente uma parcela de um total dividido entre os 853 municípios mineiros, a cota-parte do ICMS constitui uma das principais fontes de receita municipal, sendo, portanto, essencial assegurar a precisão dos dados que compõem o cálculo do VAF.

Dessa forma, torna-se de suma importância que os municípios realizem auditoria da apuração do Valor Adicionado Fiscal, cuja responsabilidade é do Estado, com o objetivo de garantir que o VAF apurado não contenha omissões, inconsistências ou erros que possam resultar em prejuízo financeiro.

Com o avanço tecnológico e, especialmente, após a publicação da Portaria SRE nº 175, de 17 de julho de 2020, que regulamentou os processamentos de documentos fiscais eletrônicos, o uso de ferramentas tecnológicas especializadas passou a ser indispensável para a execução eficiente dessa auditoria. A apuração independente do VAF pelos municípios, com o cruzamento e validação de dados em relação às informações fornecidas pela SEF/MG, é hoje a única forma de assegurar a correta participação municipal na cota-parte do ICMS.

A adaptação da legislação de repasse da cota-parte do ICMS pelo Estado de Minas Gerais foi realizada em conformidade com a EC 108 que, em 2020, trouxe regulamentações para o novo FUNDEB e definiu diretrizes para a distribuição dos recursos da complementação do VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados) aos municípios. Embora a Emenda Constitucional estipulasse um prazo até o ano de 2022 para todos os Estados realizarem esta adaptação, os projetos enfrentaram obstáculos na Assembleia Legislativa de Minas Gerais tendo sido aprovada e sancionada pelo Governador somente agora, em setembro de 2023. Para além das modificações nos pesos dos critérios de distribuição do ICMS, a Lei 24.431/2023 dispôs ainda sobre os parâmetros para o cálculo do Índice da Educação de cada município, tais como a concepção do indicador e a fórmula de cálculo do índice.

A Resolução Conjunta SEE/FJP nº 12, de 30 de outubro de 2023, por sua vez, regulamentou os procedimentos aplicáveis à apuração dos dados que compõem o critério Educação. Em síntese, o Índice de Qualidade da Educação (IQE) é composto por:

- I – Índice de Desempenho Escolar, correspondente a 50% do total;
- II – Índice de Rendimento Escolar, correspondente a 20% do total;
- III – Índice de Atendimento Educacional, correspondente a 15% do total; e
- IV – Índice de Gestão Escolar, correspondente a 15% do total.

Ressalta-se que o critério Educação, que representa 10% (dez por cento) da composição do IPM, é apurado pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, em conjunto com a Fundação João Pinheiro, sendo igualmente determinante para a receita municipal.

Cumpre lembrar que a Lei Complementar nº 63/1990, em seu artigo 3º, § 5º, estabelece que os Prefeitos Municipais, as associações de municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do Valor Adicionado, sendo vedado omitir dados, critérios ou dificultar o acompanhamento dos cálculos.

Assim, a verificação da apuração do VAF e o acompanhamento do critério Educação são medidas essenciais para que os gestores públicos evitem a renúncia de receitas devidas aos municípios, visto que o Estado disponibiliza os arquivos e dados necessários para a conferência.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de suporte técnico especializado, justifica-se plenamente a instituição de registro de preços pelo Consórcio, de modo a otimizar recursos, padronizar procedimentos e ampliar a eficiência da gestão tributária e educacional nos municípios consorciados.

A contratação de solução tecnológica permitirá o fortalecimento da capacidade municipal de auditoria e controle, a correção de eventuais inconsistências nos índices apurados pelo Estado, e, por consequência, a garantia da correta participação dos municípios na cota-partes do ICMS.

1.1. INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO

Em linhas iniciais, faz-se necessário arrolar que o Consórcio tem a prerrogativa de tomar as diligências indispensáveis a fim de dotar de maior racionalidade e destreza os procedimentos administrativos para o registro de preços do serviço em comento.

Aproveito para salientar que a atual Gestão busca adotar procedimentos atinentes ao contingenciamento de despesas, objetivando a otimização dos gastos públicos. Nesta direção, esta Pasta está empenhada em adequar-se à realidade da Gestão Municipal.

A implantação do sistema informatizado será um importante elemento para a melhoria dos processos internos e para a otimização das atividades a serem desenvolvidas pelas áreas afins, por conseguinte, assegurará o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos e para tal procuramos nos espelhar em observar quesitos técnicos mínimos hoje já utilizados por outros municípios.

Para fazer frente às transformações por que passa a administração Pública, torna-se imprescindível que a área gestão pública conte com sustentação administrativa e operacional, a partir de redesenho de processos, do desenvolvimento de sistemas informatizados e de banco de dados, de forma a possibilitar maior controle de informações e agilidade dos trabalhos.

Caminhando ao final dessas primeiras linhas, o presente ETP fundamenta-se, também, na homenagem aos princípios da eficiência, padronização, legalidade e os demais princípios e regras que norteiam a Administração Pública.

2. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista a natureza do objeto, a remuneração deverá ser efetuada mediante a prestação de serviço e o fornecimento de software, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

2.2. Para o atendimento das necessidades elencadas, propõe-se que seja realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, por menor valor global, de forma que a proposta do licitante contenha todos os requisitos necessários ao atendimento da demanda, acompanhada de sua capacidade técnica e demais condições a serem adotadas para a contratação.

2.3. Os itens foram agrupados em lotes de forma a preservar as mesmas características de seus componentes, bem como garantir a maior facilidade na seleção, logística e facilidade na gestão contratual. Portanto, atendendo ao interesse público, o que contribui para a obtenção de resultados mais qualificados e economicamente vantajosos para a Administração Pública.

2.4. Tal escolha fundamenta-se na necessidade de garantir que cada fornecedor vencedor possua a capacidade integral de prover as condições necessárias para a entrega do objeto contratual. Adjudicar os lotes a um único fornecedor assegura a coerência e a efetividade na execução contratual, evitando descontinuidades e permitindo uma gestão mais eficaz do contrato.

2.5. Dessa forma, a licitação por lotes, com adjudicação individualizada, busca conciliar a complexidade do objeto com a busca pela eficiência na contratação, proporcionando uma seleção criteriosa dos licitantes e, consequentemente, a consecução exitosa dos pactos.

2.6. Considerando ainda a possibilidade de empresas de todo o país participarem desse tipo de certame e a quantidade de itens a serem licitados, a realização da disputa por item a item e não por lote, trará enorme dificuldade para o Consórcio e seus consorciados no que tange ao gerenciamento dos inúmeros contratos administrativos que terão de ser formalizados e acompanhados, e ainda, no acompanhamento, tanto pelo Consórcio quanto pelos Municípios, de todas as empresas contratadas participantes da ata de Registro de Preços.

2.7. Com efeito, e considerando os inúmeros Municípios Consorciados, a fiscalização e acompanhamento do andamento das compras pelo Consórcio e pelos Municípios restará prejudicada, caso a modalidade de contratação não seja estabelecida EM LOTE, eis que além do que já foi descrito, o procedimento poderá acarretar numa enormidade de contratos, inviabilizando a gestão, o acompanhamento, e em muitos casos inclusive, a própria entrega nos mais variados locais.

2.8. A disputa por lote, além das vantagens anteriormente mencionadas, pode ser justificada por diversos outros motivos, tais como a geração de economia de escala. O agrupamento dos itens por lote permite a obtenção de economia de escala na produção, transporte e distribuição, o que resulta em preços mais baixos para a Administração Pública. Ademais, simplifica o processo e possibilita uma negociação mais vantajosa.

2.9. Tudo isso, sem afastar a possibilidade de promoção da ampla competitividade. A disputa por lotes estimula a concorrência, resultando em propostas mais competitivas. Consequentemente, atrai um maior número de empresas interessadas, gerando benefícios adicionais para a Administração Pública.

2.10. Ademais, a consolidação dos itens em lote é considerada apropriada, especialmente para itens de uso comum.

2.11. O produto da licitação deverá ser concluído no prazo e nas condições estabelecidas, de forma que todos os custos de entrega e prestação de serviços ficarão a cargo da empresa contratada.

2.12. O licitante deverá comprovar, caso exigido no Termo de Referência, por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que já tenha fornecido o objeto de complexidade compatível com os objetos a serem adquiridos.

2.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta prestação do objeto.

2.14. Deverá ser elaborado Termo de Referência descrevendo todos os requisitos necessários para a contratação em conformidade com as normas legais vigentes, bem como todos os elementos necessários à completa caracterização do objeto.

2.15. Ao realizar o levantamento de mercado a respeito da possibilidade de as empresas atenderem às demandas do Consórcio, observou-se que o prazo médio para que o licitante cumpra com a entrega dos itens é de 20 dias úteis.

2.16. A vigência inicial do contrato transcorrerá de acordo com o prazo de sua execução, devendo ser mais amplo o prazo de vigência contratual do que o prazo para execução completa do objeto.

2.17. O transporte e demais quesitos logísticos necessários para a prestação dos serviços e entrega dos bens licitados serão de inteira responsabilidade da Contratada.

2.18. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica eventualmente requeridos.

3. PROVA DE CONCEITO

3.1. A licitante detentora da melhor proposta será instada a apresentar o software ofertado, o qual é indispensável para verificar se os requisitos atendem às exigências do ato convocatório, no que se refere à suas características, qualidade, funcionalidade, desempenho, níveis de serviços entre outros.

3.2. As avaliações serão realizadas por representantes do Setor competente da Prefeitura, que emitirá laudo motivado acerca das funcionalidades do software, podendo, ainda, ser realizados testes em setor especializado ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. LOTE 1 – Módulo VAF

Seguem abaixo os quantitativos do objeto a serem contratados para o Módulo VAF, tendo em vista a necessidade observada para atendimento aos 15 municípios consorciados, levando em consideração diversas classes do VAF MUNICIPAL.

ITEM	CLASSE DO VAF MUNICIPAL (em milhões R\$)
1	Abaixo de 50
2	50 a 100
3	100 a 150
4	150 a 250
5	250 a 350
6	350 a 450
7	450 a 600
8	600 a 800
9	800 a 1.000
10	1.000 a 1.500
11	1.500 a 2.000
12	2.000 a 2.500
13	2.500 a 3.000
14	3.000 a 3.500
15	3.500 a 4.000
16	4.000 a 4.500
17	4.500 a 5.000
18	5.000 a 5.500
19	5.500 a 6.000
20	6.000 a 7.000
21	7.000 a 8.000
22	8.000 a 9.000
23	9.000 a 10.000

24	10.000 a 12.500
25	12.500 a 15.000
26	15.000 a 20.000
27	20.000 a 25.000
28	25.000 a 30.000
29	30.000 a 40.000
30	Acima de 40.000

Importante ressaltar, que a classificação dos municípios por faixas de VAF sofre variações anuais, conforme os dados publicados pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG. Dessa forma, um município que atende aos critérios no início da vigência da ata pode deixar de se enquadrar no período seguinte, inviabilizando sua adesão posterior. Esse aspecto é especialmente relevante, considerando que, conforme o artigo 84 da Lei 14.133/2021, a ata de registro de preços possui vigência inicial de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período caso seja comprovado o preço vantajoso, totalizando até dois anos.

Seguem abaixo as faixas de acordo com o enquadramento dos municípios consorciados, levando em consideração o VAF ANO-BASE 2024:

ITEM	FAIXA	MUNICÍPIO	VAF ANO-BASE 2024
1	5	Veríssimo	324.184.588,00
2		Comendador Gomes	346.088.997,00
3	6	União de Minas	356.989.490,00
4		Água Comprida	446.167.306,00
5	9	Conquista	887.227.193,00
6		Itapagipe	996.725.908,00
7	10	Planura	1.088.035.999,00
8		Pirajuba	1.147.726.057,00
9		Delta	1.186.082.514,00
10	11	Campo Florido	1.810.012.510,00
11	13	Conceição das Alagoas	2.570.213.413,00
12	14	Iturama	3.181.569.929,00
13	16	Sacramento	4.423.526.782,00
14	20	Frutal	6.485.927.699,00
15	28	Uberaba	26.778.575.773,00

Com base nos dados de Valor Adicionado Fiscal (VAF) referentes ao ano-base de 2024, observa-se que há variação significativa entre os municípios consorciados, com valores que vão de aproximadamente R\$ 324 milhões (Veríssimo) até R\$ 26,7 bilhões (Uberaba), conforme demonstrado na tabela. Diante desses fatos, é fundamental que a tabela de preços seja elaborada com várias faixas, de forma a abranger diferentes realidades econômicas dos municípios consorciados ao longo da vigência da ata de registro de preços. Essa estrutura permite a adesão tanto no início quanto durante a prorrogação da ata, promovendo maior flexibilidade no processo de contratação.

Para mitigar o risco de exclusão de municípios em decorrência de crescimentos expressivos de VAF, foram incluídas faixas superiores, alcançando até 40 bilhões. Essa previsão visa garantir

a permanência da adesão mesmo diante de variações significativas nos dados econômicos anuais, assegurando a abrangência e a continuidade da ata.

Portanto, a definição de faixas amplas e progressivas não apenas assegura a participação de todos os municípios elegíveis no momento da publicação, como também permite o ingresso de novos entes ao longo do tempo, conferindo maior estabilidade e efetividade ao instrumento de registro de preços.

4.2. LOTE 2 – Módulo IQE

Conforme demonstrado para o Lote 1, a Ata de Registro de Preços deve ser estruturada de forma abrangente, de modo a atender não apenas os municípios consorciados, mas também aqueles que venham a aderir como órgão não participante durante a vigência da ata ou em eventual prorrogação, conforme o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

Para definição das faixas, foi adotado como parâmetro a quantidade de alunos da rede municipal de ensino, conforme dados oficiais do Censo Escolar. Esse critério reflete a estrutura e a complexidade da rede educacional de cada município, justificando a necessidade de faixas progressivas e abrangentes, conforme segue:

ITEM	Nº DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL
1	Até 500
2	De 500 a 1.000
3	De 1.000 a 1.500
4	De 1.500 a 2.000
5	De 2.000 a 2.500
6	De 2.500 a 3.000
7	De 3.000 a 4.000
8	De 4.000 a 5.000
9	De 5.000 a 10.000
10	De 10.000 a 20.000
11	De 20.000 a 50.000
12	De 50.000 a 100.000
13	Acima de 100.000

Com base nesse critério, o enquadramento dos municípios consorciados é o seguinte:

ITEM	FAIXA	MUNICÍPIO	Nº DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL
1	1	Água Comprida	451
2		Veríssimo	562
3	2	União de Minas	649
4		Comendador Gomes	957
5	3	Conquista	1.468
6	4	Pirajuba	1.661
7		Itapagipe	2.370
8	5	Campo Florido	2.478
9	6	Planura	2.611
10	8	Delta	4.181
11	9	Sacramento	5.541

12		Conceição das Alagoas	7.574
13		Iturama	7.778
14	10	Frutal	10.199
15	12	Uberaba	58.565

Como se observa, há variação expressiva entre os municípios, o que reforça a importância de faixas amplas, que permitam o enquadramento proporcional à dimensão da rede municipal e mantenham a aplicabilidade da ata mesmo diante de variações anuais na quantidade de alunos. Assim, conforme já exposto no Lote 1, a adoção de faixas abrangentes assegura a flexibilidade, a continuidade e a efetividade da contratação durante toda a vigência da ata.

Definição de Faixas e Tabela de Preços:

Considerando a análise dos dados apresentados, elaborou-se a estrutura dos quantitativos com base em faixas progressivas, de forma a garantir a abrangência e a adequação da contratação às diferentes realidades econômicas dos municípios consorciados.

Seguem abaixo as tabelas de referência que será adotada na ata de registro de preços, com a devida estratificação por classe de VAF municipal e por quantidade de alunos da rede municipal, contemplando os valores mensais e os custos de implantação e treinamento dos módulos VAF e IQE:

LOTE 1 – MÓDULO VAF				
ITEM	CLASSE DO VAF MUNICIPAL (em milhões R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	IMPLEMENTAÇÃO E TREINAMENTO (Parcela Única) (R\$)	VALOR TOTAL (12 parcelas + implantação) (R\$)
1	Abaixo de 50			
2	50 a 100			
3	100 a 150			
4	150 a 250			
5	250 a 350			
6	350 a 450			
7	450 a 600			
8	600 a 800			
9	800 a 1.000			
10	1.000 a 1.500			
11	1.500 a 2.000			
12	2.000 a 2.500			
13	2.500 a 3.000			
14	3.000 a 3.500			
15	3.500 a 4.000			
16	4.000 a 4.500			
17	4.500 a 5.000			

18	5.000 a 5.500			
19	5.500 a 6.000			
20	6.000 a 7.000			
21	7.000 a 8.000			
22	8.000 a 9.000			
23	9.000 a 10.000			
24	10.000 a 12.500			
25	12.500 a 15.000			
26	15.000 a 20.000			
27	20.000 a 25.000			
28	25.000 a 30.000			
29	30.000 a 40.000			
30	Acima de 40.000			

LOTE 2 – MÓDULO IQE				
ITEM	Nº DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL	VALOR MENSAL (R\$)	IMPLEMENTAÇÃO E TREINAMENTO (Parcela Única) (R\$)	VALOR TOTAL (12 parcelas + implantação) (R\$)
1	Até 500			
2	De 500 a 1.000			
3	De 1.000 a 1.500			
4	De 1.500 a 2.000			
5	De 2.000 a 2.500			
6	De 2.500 a 3.000			
7	De 3.000 a 4.000			
8	De 4.000 a 5.000			
9	De 5.000 a 10.000			
10	De 10.000 a 20.000			
11	De 20.000 a 50.000			
12	De 50.000 a 100.000			
13	Acima de 100.000			

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

O levantamento da estimativa de custo do serviço objeto de estudo deste ETP deve orientar-se pelo critério do art. 23, da Lei nº 14.133/2021 em seu § 1º, inciso IV:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

O levantamento do orçamento estimado para a contratação de serviços dessa natureza, pela especificidade e singularidade sobre o tema, melhor se adequa à realização de pesquisa

direta com, no mínimo, três fornecedores, com atuação na área da contratação, mediante solicitação formal de cotação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Pretende-se contratar uma solução tecnológica que deverá funcionar em data center de alta disponibilidade, com balanceamento de carga e contingência operacional, tal como um serviço (SAAS), no qual toda a estrutura computacional deverá encontrar-se disponível com o próprio software, tais como: servidores, conectividade, segurança de informações, instalações de versões de quaisquer aplicativos.

7.2. O software aqui descrito deverá ser via WEB e ser executável diretamente a partir dos principais browsers do mercado, fornecendo armazenamento de dados em tecnologia de datawarehouse.

7.3. O sistema deve utilizar o protocolo HTTPS (Hyper TextTransferProtocolSecure), para transferência de dados na internet de forma segura, com a utilização de um certificado seguro válido SSL (Secure Sockets Layer), emitido por uma Autoridade Certificadora (CA), para garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações recebidas e enviadas por meio do sistema.

7.4. O sistema de apuração deverá contemplar dois módulos:

7.4.1. Módulo VAF: deverá possibilitar a averiguação da apuração do Valor Adicionado Municipal, permitindo a identificação e correção de erros de preenchimento das declarações, bem como omissões e inconsistências que, caso desconhecidas ou ignoradas, podem ocasionar impactos prejudiciais à distribuição do ICMS ao ente municipal. O sistema deverá viabilizar a auditoria das Declarações apresentadas pelos contribuintes não optantes pelo Simples Nacional, conferindo os dados com os arquivos da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS/IPI, além de possibilitar a verificação dos créditos gerados por fretes iniciados no município e a análise das informações fornecidas pela Receita Federal do Brasil referentes aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

7.4.2. Módulo IQE: o módulo comprehende um conjunto de atividades voltadas à gestão e avaliação da Qualidade Da Educação Municipal, iniciando-se pelo carregamento das bases de dados primárias indicadas na legislação vigente, obtidas diretamente dos órgãos competentes, como o Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública (SIMAVE), o Censo Escolar do INEP e demais bases previstas na Resolução Conjunta SEE/FJP. Inclui-se também o auxílio na análise dos resultados do ano corrente, a definição de estratégias para o correto preenchimento do Censo Escolar e a realização de análises específicas sobre o desempenho dos estudantes nos exames PROALFA e PROEB. O módulo contempla ainda o processamento dos dados primários e o cálculo de cada subcritério e do Índice de Qualidade da Educação (IQE), incluindo os aspectos de Desempenho, Rendimento, Atendimento Educacional, Gestão Escolar e o próprio IQE, conforme as diretrizes da referida Resolução. Adicionalmente, são realizados cruzamentos entre os dados processados pela contratada e os resultados oficiais divulgados pela Fundação João Pinheiro (FJP), com o objetivo de identificar eventuais divergências. Por fim, quando necessário, o módulo prevê a elaboração de recurso administrativo à FJP, com a apresentação fundamentada de argumentos técnicos e cálculos que sustentem possíveis questionamentos quanto ao cálculo do IQE municipal.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação deste objeto é a locação de um software destinado a modernizar o processo de gestão municipal, no que concerne ao acompanhamento da apuração do valor adicionado e do imposto de renda retido na fonte, para promover maior controle, recuperação e incremento das receitas municipais.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A administração municipal deverá definir os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato. Será necessário definir a equipe técnica que irá acompanhar junto a contratada toda a apuração e participar dos treinamentos que serão promovidos para a melhor execução contratual. Disponibilizar equipamentos com acesso à internet para que seja possível a operacionalização do software.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto da contratação não pressupõe a realização de outras contratações correlatas ou interdependentes, satisfazendo integralmente em si seu objeto.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em exame da natureza do objeto que se pretende nessa contratação, não se verifica impactos ambientais dignos de nota, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental abordados na IN 01/2010 SLTI/MPOG.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável o registro de preços demandado. Este estudo preliminar evidenciou que a contratação da solução descrita no item 1.1 mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Ante ao exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

1. 13- RESPONSÁVEIS

Membro da equipe de planejamento:

VANESSA SILVA FARIA

DIRETORA GERAL

14- APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar.

AUTORIDADE MÁXIMA

CELSON PIRES DE OLIVEIRA
-Presidente CONVALE-

Uberaba/MG, 17 de novembro de 2025.

**TERMO DE CONTRATO N°/2025,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONVALE –
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E**

.....

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 19.864.323/0001-51 e tem sua sede localizada na Rua Antonio Moreira Carvalho, 135, Sala: 02; - Boa Vista, Uberaba - MG, 38.017-250, representado neste ato pela Presidente Sr. **CELSON PIRES DE OLIVEIRA**, brasileiro, agente político, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EM AMBIENTE TOTALMENTE WEB, MEDIANTE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COMPOSTA POR MÓDULOS DESTINADOS AO ACOMPANHAMENTO E AUDITORIA DA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF) E À CONFERÊNCIA E CONTROLE DO CÁLCULO DO ÍNDICE DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO (IQE), INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. PARA FUTURA E EVENTUAL DEMANDA SOMENTE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONVALE – ÁGUA COMPRIDA, CAMPO FLORIDO, COMENDADOR GOMES, DELTA, CONQUISTA, CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, FRUTAL, PIRAJUBA, PLANURA, SACRAMENTO, ITURAMA, ITAPAGIPE, UNIÃO DE MINAS, UBERABA, VERÍSSIMO.**

ITE M	UN.	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRI O (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
----------	-----	--------	----------------	--------------------------------	-------------------------

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ () .

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, de correção monetária.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo CONVALE, mensalmente até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço. Condicionando o pagamento a emissão da Nota Fiscal de prestação de serviço.

6.8. ***O pagamento é realizado pelo CONVALE, mediante pagamento do município requisitante. Será descontado 3% por cento do valor da nota, como taxa de administração do consórcio.***

6.9. Não haverá em qualquer hipótese antecipação de pagamentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congénere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por

descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez** por cento) a **30% (trinta** por cento) do valor da contratação.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco** por cento) a **10% (dez** por cento) do valor da contratação.

11.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco** por cento) a **10% (dez** por cento) do valor da contratação.

11.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco** por cento) a **15% (quinze** por cento) do valor da contratação.

11.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco** por cento) a **10% (dez** por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

11.2.4.7.1. Deixar de entregar item solicitado em ordem de fornecimento sem comprovar motivo justo ou fator superveniente imprevisível.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CONVALE deste exercício: 187.04122.0001.3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - 01.0500.0000.0000 –recursos não vinculados de impostos.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Uberaba/MG, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

**Processo Licitatório nº ____/2025
Pregão Eletrônico nº ____/2025**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EM AMBIENTE TOTALMENTE WEB, MEDIANTE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COMPOSTA POR MÓDULOS DESTINADOS AO ACOMPANHAMENTO E AUDITORIA DA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF) E À CONFERÊNCIA E CONTROLE DO CÁLCULO DO ÍNDICE DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO (IQE), INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. PARA FUTURA E EVENTUAL DEMANDA SOMENTE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONVALE – ÁGUA COMPRIDA, CAMPO FLORIDO, COMENDADOR GOMES, DELTA, CONQUISTA, CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, FRUTAL, PIRAJUBA, PLANURA, SACRAMENTO, ITURAMA, ITAPAGIPE, UNIÃO DE MINAS, UBERABA, VERÍSSIMO.

A (empresa proponente), CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada em xxxxxxxxxxx/xx, na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico nº. ____/2025, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao Edital e ainda que:

- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).
- Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa

DECLARAÇÃO QUE ATENDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório nº ____/2025

Pregão Eletrônico nº ____/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA



EM AMBIENTE TOTALMENTE WEB, MEDIANTE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COMPOSTA POR MÓDULOS DESTINADOS AO ACOMPANHAMENTO E AUDITORIA DA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF) E À CONFERÊNCIA E CONTROLE DO CÁLCULO DO ÍNDICE DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO (IQE), INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. PARA FUTURA E EVENTUAL DEMANDA SOMENTE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONVALE – ÁGUA COMPRIDA, CAMPO FLORIDO, COMENDADOR GOMES, DELTA, CONQUISTA, CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, FRUTAL, PIRAJUBA, PLANURA, SACRAMENTO, ITURAMA, ITAPAGIPE, UNIÃO DE MINAS, UBERABA, VERÍSSIMO.

A (empresa proponente) inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx por intermédio de seu representante legal a Sr.(a) (nome e CPF do representante da empresa) DECLARA atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

_____, __ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Processo Licitatório nº ____/2025

Pregão Eletrônico nº ____/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EM AMBIENTE TOTALMENTE WEB, MEDIANTE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COMPOSTA POR MÓDULOS



DESTINADOS AO ACOMPANHAMENTO E AUDITORIA DA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF) E À CONFERÊNCIA E CONTROLE DO CÁLCULO DO ÍNDICE DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO (IQE), INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. PARA FUTURA E EVENTUAL DEMANDA SOMENTE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONVALE – ÁGUA COMPRIDA, CAMPO FLORIDO, COMENDADOR GOMES, DELTA, CONQUISTA, CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, FRUTAL, PIRAJUBA, PLANURA, SACRAMENTO, ITURAMA, ITAPAGIPE, UNIÃO DE MINAS, UBERABA, VERÍSSIMO.

A (empresa proponente) inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx por intermédio de seu representante legal a Sr.(a) (nome e CPF do representante da empresa) DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, ____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA

Processo Licitatório nº ____/2025

Pregão Eletrônico nº ____/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EM AMBIENTE TOTALMENTE WEB, MEDIANTE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COMPOSTA POR MÓDULOS DESTINADOS AO ACOMPANHAMENTO E AUDITORIA DA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF) E À CONFERÊNCIA E CONTROLE DO CÁLCULO DO ÍNDICE DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO (IQE), INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E



ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. PARA FUTURA E EVENTUAL DEMANDA SOMENTE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONVALE – ÁGUA COMPRIDA, CAMPO FLORIDO, COMENDADOR GOMES, DELTA, CONQUISTA, CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, FRUTAL, PIRAJUBA, PLANURA, SACRAMENTO, ITURAMA, ITAPAGIPE, UNIÃO DE MINAS, UBERABA, VERÍSSIMO.

A (empresa proponente) inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx por intermédio de seu representante legal a Sr.(a) (nome e CPF do representante da empresa) DECLARA que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, __ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO (EPP)

Processo Licitatório nº ____/2025

Pregão Eletrônico nº 16/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EM AMBIENTE TOTALMENTE WEB, MEDIANTE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COMPOSTA POR MÓDULOS DESTINADOS AO ACOMPANHAMENTO E AUDITORIA DA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF) E À CONFERÊNCIA E CONTROLE DO CÁLCULO DO ÍNDICE DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO (IQE), INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. PARA FUTURA E EVENTUAL DEMANDA SOMENTE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONVALE

– ÁGUA COMPRIDA, CAMPO FLORIDO, COMENDADOR GOMES, DELTA, CONQUISTA, CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, FRUTAL, PIRAJUBA, PLANURA, SACRAMENTO, ITURAMA, ITAPAGIPE, UNIÃO DE MINAS, UBERABA, VERÍSSIMO.

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Eletrônico nº ____/2025, **DECLARA** ao CONVALE, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

MICROEMPRESA - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

DADOS DA LICITANTE			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:	<input type="text"/> ESTADUAL:		
ENDEREÇO:			
CIDADE:	ESTADO:	CEP:	
TELEFONE:	E-MAIL:		
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO			
NOME:	CPF:		
RG:	ENCEREÇO:		
PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANCÁRIO			
Nº BANCO:	BANCO:	AG:	CONTA:

Prezado Senhor

Registro de preço para fornecimento **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EM AMBIENTE TOTALMENTE WEB, MEDIANTE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COMPOSTA POR MÓDULOS DESTINADOS AO ACOMPANHAMENTO E AUDITORIA DA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF) E À CONFERÊNCIA E CONTROLE DO CÁLCULO DO ÍNDICE DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO (IQE), INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. PARA FUTURA E EVENTUAL DEMANDA SOMENTE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONVALE – ÁGUA COMPRIDA, CAMPO FLORIDO, COMENDADOR GOMES, DELTA, CONQUISTA, CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, FRUTAL, PIRAJUBA, PLANURA, SACRAMENTO, ITURAMA, ITAPAGIPE, UNIÃO DE MINAS, UBERABA, VERÍSSIMO**, conforme entrega de requisição pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1 – MÓDULO VAF				
ITEM	CLASSE DO VAF MUNICIPAL (em milhões R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	IMPLEMENTAÇÃO E TREINAMENTO (Parcela Única) (R\$)	VALOR TOTAL (12 parcelas + implantação) (R\$)
1	Abaixo de 50			
2	50 a 100			
3	100 a 150			
4	150 a 250			
5	250 a 350			
6	350 a 450			
7	450 a 600			
8	600 a 800			
9	800 a 1.000			
10	1.000 a 1.500			
11	1.500 a 2.000			
12	2.000 a 2.500			
13	2.500 a 3.000			
14	3.000 a 3.500			
15	3.500 a 4.000			
16	4.000 a 4.500			
17	4.500 a 5.000			
18	5.000 a 5.500			
19	5.500 a 6.000			
20	6.000 a 7.000			
21	7.000 a 8.000			

22	8.000 a 9.000			
23	9.000 a 10.000			
24	10.000 a 12.500			
25	12.500 a 15.000			
26	15.000 a 20.000			
27	20.000 a 25.000			
28	25.000 a 30.000			
29	30.000 a 40.000			
30	Acima de 40.000			
VALOR TOTAL - LOTE 1				

LOTE 2 – MÓDULO IQE				
ITEM	Nº DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL	VALOR MENSAL (R\$)	IMPLEMENTAÇÃO E TREINAMENTO (Parcela Única) (R\$)	VALOR TOTAL (12 parcelas + implantação) (R\$)
1	Até 500			
2	De 500 a 1.000			
3	De 1.000 a 1.500			
4	De 1.500 a 2.000			
5	De 2.000 a 2.500			
6	De 2.500 a 3.000			
7	De 3.000 a 4.000			
8	De 4.000 a 5.000			
9	De 5.000 a 10.000			
10	De 10.000 a 20.000			
11	De 20.000 a 50.000			
12	De 50.000 a 100.000			
13	Acima de 100.000			
VALOR TOTAL - LOTE 2				
VALOR GLOBAL (LOTE 1 + LOTE 2)				R\$

Preço Total da Proposta R\$ _____ (por extenso)

Condições de pagamento: **até 30 (trinta) dias após apresentação de fatura/ nota fiscal;**

Prazo de entrega: 10 (dez) dias úteis.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital e seus anexos, que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



Carimbo da Empresa (CNPJ/MF)
Responsável ou representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL -
CONVALE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2025.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 19.864.323/0001-51 e tem sua sede localizada na Rua Antonio Moreira Carvalho, 135, Sala: 02; - Boa Vista, Uberaba - MG, 38.017-250, representado neste ato pela Presidente Sr. **CELSO PIRES DE OLIVEIRA**, brasileiro, agente político, doravante denominado CONTRATANTE, e , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2025, publicada no de/...../2025, processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 302, de 29 de dezembro de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na disponibilização de solução tecnológica em ambiente totalmente web, mediante cessão de direito de uso de software pelo período de 12 (doze) meses, composta por módulos destinados ao acompanhamento e auditoria da apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF) e à conferência e controle do cálculo do Índice de Qualidade da Educação (IQE), incluindo suporte técnico e capacitação dos usuários, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência. Para futura e eventual demanda somente dos municípios consorciados ao Convale – Água Comprida, Campo Florido, Comendador Gomes, Delta, Conquista, Conceição das Alagoas, Frutal, Pirajuba, Planura, Sacramento, Iturama, Itapagipe, União de Minas, Uberaba, Veríssimo que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantd Máxima	Quantd Mínima	Valor Un	Prazo validade	

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o CONVALE.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedações a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os seguintes limites:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)